

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Aplicação da Lei Processual Penal



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250728238023



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Aplicação da Lei Processual	6
1. Aplicação da Lei Processual no Tempo.....	6
1.1. Validade dos Atos Anteriores	7
1.2. Normas Mistas.....	8
1.3. Norma Processual Heterotópica.....	10
1.4. Prazos Processuais	11
1.5. Aplicação da Lei (V – R – R).....	12
1.6. Sistemas Processuais quanto à Lei Processual Penal no Tempo.....	16
2. Lei Processual Penal no Espaço.....	17
2.1. Territorialidade	18
2.2. Conceito de Território	18
2.3. Exceções Genéricas ao Princípio da Territorialidade	20
2.4. Outras Exceções à Regra Geral de Aplicação da Lei Processual Penal	21
2.5. Outras Hipóteses	23
2.6. Aspectos Complementares	24
3. Interpretação da Lei Processual.....	25
3.1. Formas de Interpretação da Lei Processual Penal quanto ao Resultado... ..	26
3.2. Analogia	26
3.3. Interpretação Analógica.....	27
3.4. Utilização Subsidiária do CPP	28
4. Lei Processual Penal quanto às Pessoas	28
4.1. Imunidade Diplomática	29
4.2. Imunidade Parlamentar	31
4.3. Foro por Prerrogativa de Função	34
5. Fontes do Direito Processual Penal	37

5.1. Conceito	37
6. Sistemas Processuais	39
7. Sujeitos da Relação Processual	41
7.1. Conceito	42
Resumo	43
Questões Comentadas em Aula	49
Questões de Concurso	50
Gabarito	58
Gabarito Comentado	59

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje, vamos discorrer sobre os tópicos a seguir:

- Lei Processual Penal no Tempo;
- Lei Processual Penal no Espaço;
- Lei Processual em Relação às Pessoas;
- Sistemas Processuais;
- Fontes do Processo Penal;
- Interpretação da Lei Processual Penal;
- Contagem de prazos;
- Sujeitos da Relação Processual Penal.

Iremos trabalhar o tema de forma completa e tentar exaurir ao máximo o assunto, haja vista as nuances que envolvem os referidos tópicos. Felizmente, estamos diante de um tema que não possui tanta complexidade quando comparado aos demais assuntos da disciplina.

Desejo a todos(as) vocês um excelente aprendizado.

Como de praxe, ao final, faremos aquela lista de exercícios totalmente voltada para os conteúdos abordados, com a adição de exercícios de diversas examinadoras e certames, buscando sempre maximizar nossa prática.

Um abraço e bons estudos!

Prof. Douglas

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

1. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, **sem prejuízo** da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Conforme determina expressamente a legislação, a lei processual penal **deve ser aplicada desde logo**. O art. 2º do CPP consagra o denominado princípio ***tempus regit actum***. Assim, se um processo penal estiver em andamento e as normas processuais mudarem, **tais normas serão aplicadas imediatamente**, mesmo que o fato tenha sido praticado sob a égide de uma lei processual diferente.

Com isso, já se percebe que a lei processual penal é bem diferente da lei penal material, tendo em vista que a lei penal material possui inúmeras restrições à sua aplicação imediata (como a proibição de retroagir em prejuízo ou o direito do réu à sua ultratividade em benefício).

A lei processual penal, portanto, mostra-se bem mais fácil de entender. Aplica-se à lei processual penal imediatamente quando tal lei começa a valer, bastando que os **atos anteriormente praticados sejam considerados válidos**.

Veja que o artigo não fala nada sobre lugar, tempo do crime ou mesmo se a mudança é benéfica ao acusado. Esse assunto é constantemente cobrado em provas:

DIRETO DO CONCURSO



001. (CEBRASPE/PC-DF/2021) Uma norma processual penal só terá aplicabilidade aos crimes que forem praticados após sua entrada em vigor.



As normas processuais penais possuem aplicabilidade imediata. Assim, aplicam-se aos fatos praticados antes de sua vigência. É o que determina o art. 2º do CPP:

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei anterior.

Errado.

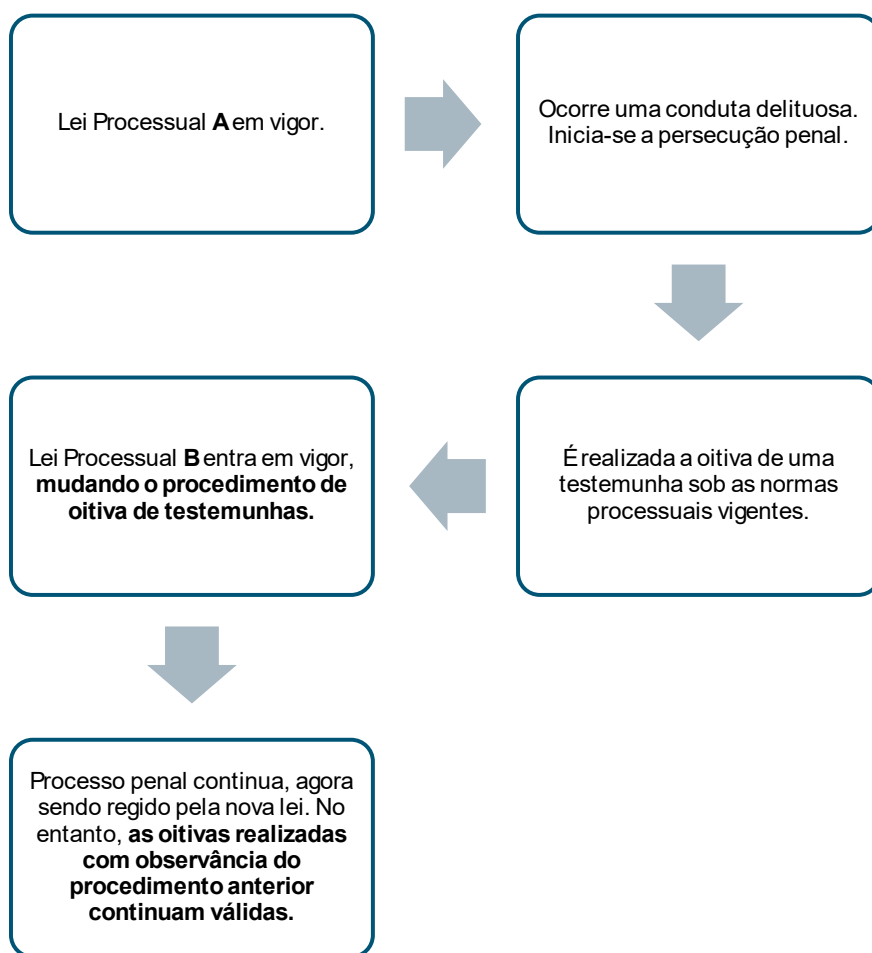
1.1. VALIDADE DOS ATOS ANTERIORES

Muito embora já tenhamos mencionado esse fato, ele costuma ser cobrado com frequência pelas bancas examinadoras, motivo pelo qual vamos reforçar:

ATENÇÃO

Os atos processuais praticados na vigência da lei processual penal anterior não perderão sua validade quando a nova lei processual entrar em vigor.

Vejamos um exemplo de fluxo processual para facilitar o entendimento:



Outra observação interessante é a feita pelo mestre Leonardo Barreto a respeito da concessão de prazo para que a sociedade tome conhecimento das novas regras.

Como a lei processual penal não pode efetuar as mudanças mais gravosas, como **criar crimes** e **cominar penas**, não precisa ser submetida a prazos extras para que a sociedade tome conhecimento das mudanças.

Mudanças processuais, embora importantes, em regra, não afetam o direito material – cujas alterações são mais traumáticas para a sociedade, de modo que podem ser aplicadas de imediato.

1.2. NORMAS MISTAS

Mas você pode estar se perguntando o seguinte:

Professor, o que fazer quando uma lei ou norma tiver natureza tanto processual quanto material? Isso é possível?

Essa é uma questão excelente! Às vezes, um determinado diploma legal pode, ao mesmo tempo, tratar de normas processuais e materiais (adjetivas e substantivas).

Nesses casos, o que deve prevalecer? A parte **material** da norma penal, que deve retroagir e ultragir em benefício, e que não poderá retroagir em prejuízo, ou a parte **formal** da norma, que se aplica desde logo?

ATENÇÃO

Em caso de normas híbridas, para efeito de aplicação no tempo, prevalece a parte material da norma penal. Logo, a norma deverá retroagir em benefício e não poderá retroagir em prejuízo, pois prevalecerá seu caráter substantivo.

DIRETO DO CONCURSO

002. (CESPE/PC-MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018-ADAPTADA) Em caso de normas processuais materiais — mistas ou híbridas —, aplica-se a retroatividade da lei mais benéfica.



Exatamente isso. Tratando-se de normas híbridas, aplica-se a regra da retroatividade benéfica.
Certo.

Tal fator é tão importante que o próprio legislador, em alguns casos, se preocupou em registrar de forma expressa que a norma híbrida deve ser aplicada da maneira mais favorável. Quer ver um exemplo?

Art. 2º À prisão preventiva e à fiança aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis.

Ao editar o CPP, o legislador emitiu também uma lei de introdução a tal código, de modo a esclarecer certos pontos obscuros do diploma legal e evitar interpretações inadequadas.

E um dos artigos que merece destaque é o listado acima, no qual o legislador determina que, **em casos de prisão preventiva e fiança, aplicam-se os dispositivos mais favoráveis**.

Acontece que normas de prisão preventiva e fiança, embora costumeiramente incluídas no CPP (que é um código essencialmente processual), afetam diretamente **o direito à liberdade do acusado**.

E, ora, se o indivíduo vai ficar preso, algo **material, tangível** será praticado contra ele, e a execução da norma processual deixa de ser meramente procedimental, apresentando um efeito concreto na liberdade do acusado. Com isso, deve ser considerada como norma **híbrida** e não meramente formal.

E, como você já sabe, a partir do momento em que entendemos uma norma como **híbrida** (apresentando tanto conteúdo de direito formal quanto material), deve sempre prevalecer a norma mais benéfica para o acusado.

Vamos analisar duas mudanças hipotéticas na norma processual para que você entenda melhor:

Norma 1	Norma 2
Nova norma hipotética estabelece que o prazo máximo da prisão preventiva é de 30 dias.	Nova norma hipotética estabelece que serão necessários três peritos oficiais para emissão de um determinado laudo.

A **norma 1** é claramente uma norma processual de natureza híbrida. O motivo é simples: a prisão preventiva, na legislação atual, **não possui prazo máximo de duração**. Com isso, diversos indivíduos estão presos preventivamente por anos.

Se ocorresse uma mudança como a da norma 1, você concorda que essa norma tem um benefício **material** disfarçado? A norma é processual, mas, com a sua edição, o direito de liberdade dos acusados também é afetado – afinal de contas, não poderão mais ficar presos preventivamente por mais de 30 dias.

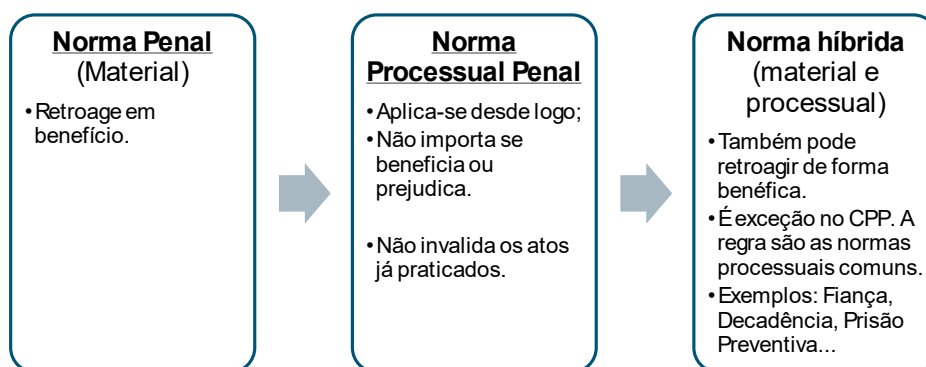
Nesse caso, portanto, tanto a doutrina quanto o legislador brasileiro entendem que a norma **mais benéfica** deverá ser aplicada. Em outras palavras, mesmo que a norma processual, em regra, deva ser aplicada desde logo, sem prejuízo dos atos já praticados, uma norma híbrida como a norma 1 iria retroagir para beneficiar quem está preso há mais de 30 dias.

Já no caso hipotético da **norma 2**, a mudança é meramente procedimental. Não há nenhum direito concreto sendo afetado pela mudança ali prevista. Os laudos anteriores continuam valendo (não precisarão ser assinados por dois peritos a mais); afinal de contas, não há nada de híbrido na natureza dessa nova previsão, que não afeta nenhum direito substantivo das partes.

É importante observar ainda que não são apenas a prisão preventiva e a fiança que possuem natureza híbrida no processo penal. Outros diversos institutos também são considerados da mesma forma, como **a decadência, a renúncia, o perdão**, entre outros.

Portanto, o importante não é que você decore quais são híbridos e quais são apenas processuais, mas sim que observe a norma e tente perceber se ela também afeta algum direito material. Em caso afirmativo, você estará diante de uma norma híbrida.

Resumindo:



1.3. NORMA PROCESSUAL HETEROTÓPICA

Ocorre quando um diploma de conteúdo processual está inserido em uma lei material. É aí que surge o fenômeno denominado **heterotopia**, em que o conteúdo da norma lhe confere uma natureza distinta daquela em que está inserido. Tratando-se de normas processuais heterotópicas, utiliza-se o critério da aplicação imediata (*tempus regit actum*).



Um exemplo doutrinário de norma heterotópica diz respeito ao direito ao silêncio assegurado ao acusado em seu interrogatório, que, embora previsto no CPP em seu art. 186, possui caráter nitidamente assecuratório (material). Além das normas gerais de competência da Justiça Federal (de natureza evidentemente processual) previstas no art. 109 da Constituição Federal (diploma material).

1.4. PRAZOS PROCESSUAIS

A próxima pergunta importante — e que os examinadores adoram utilizar na elaboração de questões — é sobre os prazos processuais.

O que acontece se uma lei mudar um determinado prazo processual?

Imagine a seguinte situação: um determinado procedimento previsto no CPP possui um prazo de 30 dias. Faltando 15 dias para o fim do prazo, uma nova lei entra em vigor, determinando um novo prazo de 45 dias para o mesmo procedimento. O que deve ser feito? Manter o prazo anterior ou aplicar o novo prazo ao procedimento em curso?

Mais uma vez, necessitaremos recorrer à Lei de Introdução ao CPP, mas em seu art. 3º:

Art. 3º O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal.

Logo, **via de regra**, vale o prazo da lei anterior para os procedimentos em curso. A exceção ocorrerá apenas quando a nova lei alterar o CPP e fixar um prazo maior. Nesses casos, aplica-se o novo prazo — e não o prazo da lei anterior.

ATENÇÃO

Observe que, portanto, a regra é utilizar sempre o prazo da lei anterior para os prazos já iniciados. Se o examinador não afirmar qual é o novo prazo, considere sempre que o prazo anterior prevalece para os procedimentos em curso.

Entretanto, caso o examinador diga explicitamente que o novo prazo é maior, aí sim prevalecerá o novo prazo — mas apenas nesse caso. Vejamos mais uma questão:

DIRETO DO CONCURSO

003. (CEBRASPE/DEPEN/CARGO 8 – AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL/2021) No curso de determinada ação penal, foi sancionada lei que cria recurso exclusivo para defesa. Nessa

situação, a nova lei poderá atingir decisões proferidas anteriormente na referida ação penal, em razão do princípio da retroatividade da lei mais benéfica.



Conforme ressaltamos, não se pode falar em retroatividade benéfica de lei processual penal.

Errado.

1.4.1. CONTAGEM DE PRAZOS

É também muito importante notar uma das diferenças mais fundamentais entre o prazo penal e o prazo *processual penal*. Vejamos o que diz o CPP:

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e **serão contínuos e peremptórios**, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado. § 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

ATENÇÃO



Este ponto é muito importante, pois também despenca em provas de concursos. O prazo processual penal não conta o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Diferente do que ocorre nos prazos penais, nos quais **a regra é contar o dia do começo, excluindo-se o dia do vencimento**; é justamente o oposto.

Ressalto ainda, caro aluno, que a leitura do art. 798 e de seu § 1º é essencial. Esses artigos são campeões de utilização para a elaboração de questões sobre prazos.

Tome nota, ainda, da Súmula 710 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 710-STF: No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

1.5. APLICAÇÃO DA LEI (V – R – R)

É importante que façamos uma pequena pausa em nosso conteúdo para compreender três conceitos: o de vigência, o de revogação e o de reprimenda (V – R – R).

Isso porque tais conceitos estão diretamente relacionados ao tipo de lei que devemos aplicar em determinados casos, e não é possível continuar nosso estudo de forma adequada se você ainda não tem um bom entendimento desses institutos.

Começemos pelo conceito de vigência. Vigência: nada mais é do que o período no qual a lei é válida e aplicável. De uma forma simples, se a lei “está valendo”, podemos dizer que tal lei está em seu período de vigência.

E, em regra, quando começa o período de vigência de uma lei?

Por incrível que pareça, por força da *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*, a regra é que as leis em nosso país comecem a vigorar **45 dias após sua publicação oficial**.

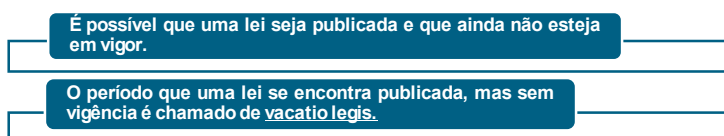
Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

ATENÇÃO



É por esse motivo que a grande maioria das leis tem sempre o último artigo com o seguinte texto: “*Essa lei entra em vigor na data de sua publicação*”, de modo que não seja necessário aguardar 45 dias antes de a lei passar a valer.

Portanto, não se esqueça:



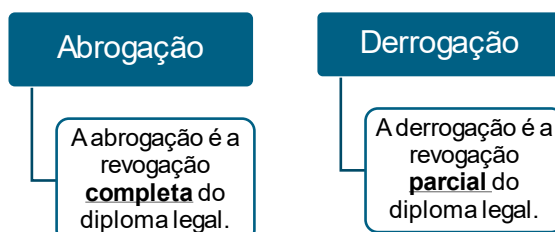
Seguindo em frente, devemos fazer mais uma pergunta:

Já sabemos quando inicia a vigência de uma lei. Mas quando é que a vigência termina?

Especificamente para as leis processuais penais, a regra é que sua vigência seja por tempo *indeterminado*. Assim, a lei valerá até que outra lei seja editada e encerre a validade da lei anterior.

Esse “encerramento” tem um nome, e é justamente o próximo tópico que vamos estudar: **a revogação**.

- **Revogação**: é o encerramento da vigência de uma determinada lei. Embora seja um conceito simples, possui duas espécies:



E não é só isso. Além dos conceitos de *derrogação* e *ab-rogação*, a revogação pode ocorrer de três formas:

Expressa

Uma nova lei entra em vigor e declara expressamente que revoga a lei anterior.

Tácita

Uma nova lei entra em vigor, regulamentando a mesma matéria da lei anterior, mas sem dizer expressamente que a está revogando.

Autorevogação

O próprio diploma legal traz a previsão de sua revogação. É o que ocorre no caso de leis temporárias (que tem prazo determinado de duração).

ATENÇÃO

Lembre-se de que é possível revogar uma lei em *vacatio legis*.

Pronto. Já entendemos como funciona a vigência de uma lei e também a sua revogação. Ficou faltando apenas a **repristinação**.

Repristinação: é um conceito complicado, porque é difícil de explicar sem uma repetição de palavras que acaba confundindo o aluno. Afinal de contas, a **repristinação** nada mais é que o retorno de uma lei revogada à vigência porque uma nova lei revogou a lei revogadora.

Eu sei, essa frase soa horrível. Mas é isso mesmo. Vai ficar muito mais fácil de entender com um exemplo. Vejamos:



Veja que a **repristinação** envolve três leis. Primeiro, temos uma lei vigente (no exemplo acima, a Lei 10/2020). Depois, uma segunda lei revoga a primeira. E, por fim, uma terceira lei entra em vigor, **revogando a segunda lei e trazendo de volta a primeira lei à vigência**.

Tentando apresentar esse conceito de uma forma ainda mais simples, podemos conceituar a *repristinação* como o retorno de uma lei revogada, pois a lei que a revogou deixou de existir.

ATENÇÃO

Não se admite o fenômeno da repristinação tácita em nosso ordenamento jurídico.

Traduzindo: no sistema jurídico brasileiro, uma repristinação deve ser sempre **expressa**. A lei que revogar a lei revogadora deverá prever em seu texto que a primeira lei voltará à vigência; caso contrário, não ocorrerá a repristinação.

Vejamos mais um exemplo para consolidar esse entendimento:



No caso acima, **não ocorrerá a repristinação da Lei n. 20/2020, mesmo que a Lei n. 21/2020 tenha sido revogada**. Isso porque a Lei n. 22/2020 se omitiu, não determinando de forma expressa que a Lei n. 20/2020 voltasse à vigência – e, como observamos, não existe *repristinação tácita em nosso ordenamento jurídico*.

Vejamos como o examinador pode explorar esse tema:

DIRETO DO CONCURSO

004. (CESPE/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2018) Na esfera da legislação processual penal, a repristinação:

- a) somente se aplicará por força de decisão judicial fundamentada.
- b) é aplicável somente nos processos de competência originária dos tribunais.
- c) somente se aplicará se houver expressa determinação legal.
- d) é inaplicável, por suas características.
- e) somente se aplicará se apresentar manifesta vantagem para o réu.



A repristinação deve ser expressa para ter aplicabilidade na legislação pátria.

Letra c.

1.6. SISTEMAS PROCESSUAIS QUANTO À LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

Ainda é preciso apontar o que diz a doutrina quanto aos sistemas adotados em relação à lei processual penal no tempo.

As classificações são mencionadas a seguir:

Sistema das fases processuais: Mesmo processo pode ter fases reguladas por leis diferentes.

Sistema da unidade processual: Uma lei deve regular determinado processo, não se aplicando lei nova a um processo já iniciado.

Sistema do isolamento dos atos processuais: Determina a validade de atos processuais praticados na vigência de lei anterior, mas aplica a nova lei processual desde logo (aos processos em andamento). **É o sistema adotado em nosso país.**

Cabe observar, nesse sentido, os ensinamentos de Renato Brasileiro, elucidando com clareza a temática (grifo nosso, com alterações):

Sistema do isolamento dos atos processuais: [...] Como se percebe pela leitura do art. 2º do CPP, **é esse o sistema adotado pelo ordenamento processual penal**. Afinal de contas, de acordo com o art. 2º do CPP, 'a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior'.

[...] no âmbito do direito processual penal, a aplicação da lei no tempo é regida pelo princípio do efeito imediato, representado pelo *brocardo tempus regit actum*, conforme estabelece o art. 2º do CPP.

DIRETO DO CONCURSO

005. (CESPE/PC-MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018-ADAPTADA) O Brasil adota, no tocante à aplicação da lei processual penal no tempo, o sistema da unidade processual.



Conforme estudamos, o Brasil adota o sistema de isolamento dos atos processuais, o qual determina a validade de atos processuais praticados na vigência de lei anterior, mas aplica a nova lei processual desde logo.

Errado.

2. LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

Agora que já somos verdadeiros *experts* em lei processual no tempo, devemos aprender as normas de aplicação da lei processual no espaço.

No entanto, antes de iniciar essa matéria, é extremamente importante fazer uma observação que irá evitar dores de cabeça a muitos de vocês:

ATENÇÃO



Normas de lei processual penal no espaço tratam de questões de soberania, ou seja, conflitos internacionais de aplicação da lei.

Como você verá ao ler os artigos do diploma legal, quando falamos em aplicação da lei processual penal no espaço, o foco será sempre do ponto de vista internacional. Portanto, nos territórios e situações em que se pode aplicar a lei processual penal brasileira.

Por esse motivo, as normas de aplicação da lei processual penal no espaço, via de regra, não servirão para sanar conflitos internos de aplicação da lei penal.

Desse modo, imagine a seguinte situação:

EXEMPLO

Um indivíduo pratica um roubo em uma situação que gera dúvida sobre qual é a justiça competente para o julgamento, existindo um conflito entre a vara criminal de **SP** e a de **MG**. Nesse caso, embora seja um problema essencialmente *espacial*, a resposta não estará no estudo das normas de aplicação da lei processual penal no espaço, e sim no estudo de uma outra matéria chamada **jurisdição e competência**.

Pronto. Agora que já sabemos disso, podemos começar a estudar essa disciplina de uma forma mais clara. Começemos com o que diz a letra do CPP:

Art. 1º: O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, **ressalvados:**

I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade;

III – os processos da competência da Justiça Militar;

IV – os processos da competência do tribunal especial;

V – os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF n. 130)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos no IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

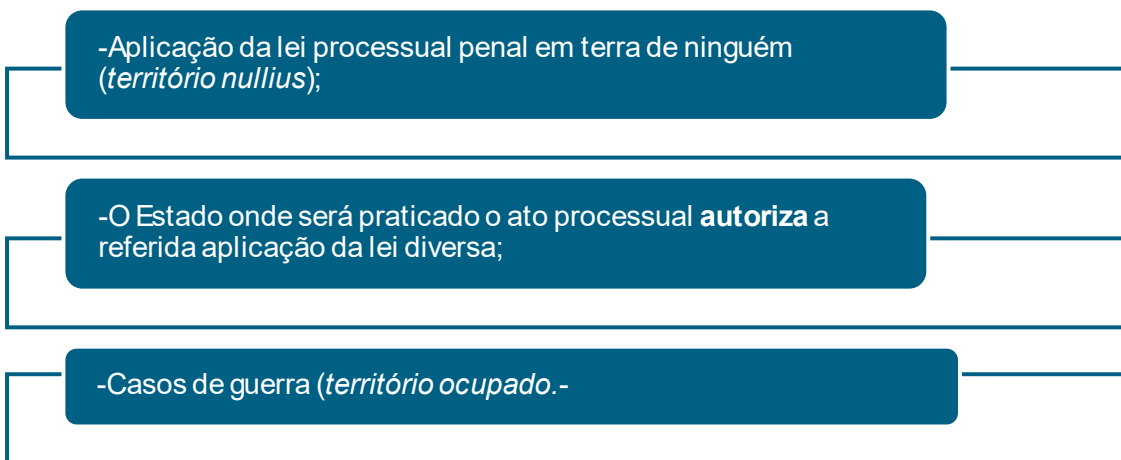
2.1. TERRITORIALIDADE

Em primeiro lugar, é preciso observar que, segundo a doutrina, o Código de Processo Penal adota o **princípio da territorialidade** ou da *lex fori*.

A compreensão desse aspecto pode ser realizada de forma claríssima com a citação do brilhante ensinamento de Renato Brasileiro:

Assim, mesmo que um ato processual tenha que ser praticado no exterior, v.g., citação, intimação, interrogatório, oitiva de testemunha, etc., **a lei processual penal a ser aplicada é a do país onde tais atos venham a ser realizados**. Na mesma linha, aplica-se a lei processual brasileira aos atos referentes às relações jurisdicionais com autoridades estrangeiras que devam ser praticados em nosso país, tais como os de cumprimento de carta rogatória (CPP, arts. 783 e seguintes), homologação de sentença estrangeira (CPP, arts. 787 e seguintes), procedimento de extradição (Lei n. 13.445), etc.

É preciso verificar, no entanto, que aqui estamos tratando da **regra geral**. Também na doutrina, **existem situações em que a lei processual penal** de um referido país pode ser utilizada *fora de seus limites territoriais*. Podemos enumerar os seguintes exemplos:



Em outras palavras, a lei processual penal brasileira **deve ser aplicada, em regra, a todo crime praticado em nosso território soberano**.

E é exatamente isso que diz a primeira parte do art. 1º do CPP:

O processo penal rege-se-á, em todo o território nacional, por este código.

2.2. CONCEITO DE TERRITÓRIO

Você sabe dizer o que é o território nacional para fins de aplicação da lei processual penal?

De nada adianta saber que a lei processual penal deve ser aplicada no território brasileiro se você não souber dizer qual efetivamente é esse território.

Mas não se preocupe, pois é justamente esse o conceito que iremos apresentar neste momento. Vejamos o que a doutrina considera como **território nacional**.

O território brasileiro costuma ser dividido em duas categorias: *território propriamente dito* e *território por extensão*. Vejamos quais são:

Território propriamente dito

Solo e Subsolo

- Faixa terrestre que compõe o território nacional, bem como sua parte subterrânea.

Águas Interiores

- São os **mares completamente fechados**, como os rios e lagos.

Mar Territorial

- Faixa marítima de 12 milhas ao longo da costa do país.

Plataforma Continental

- Fundos marinhos que se iniciam na costa do país, com decline suave.

Espaço Aéreo Correspondente

- Espaço aéreo sobreposto às faixas territoriais.

Território por extensão

Embarcações e aeronaves públicas

- Embarcações e aeronaves **brasileiras, públicas ou a serviço do governo**, serão consideradas território brasileiro por extensão, **onde quer que se encontrem**.

Embarcações e aeronaves privadas

- Embarcações e aeronaves **brasileiras, mercantes ou privadas**, também serão consideradas como território brasileiro por extensão, **se estiverem em alto mar ou espaço aéreo correspondente**.

ATENÇÃO

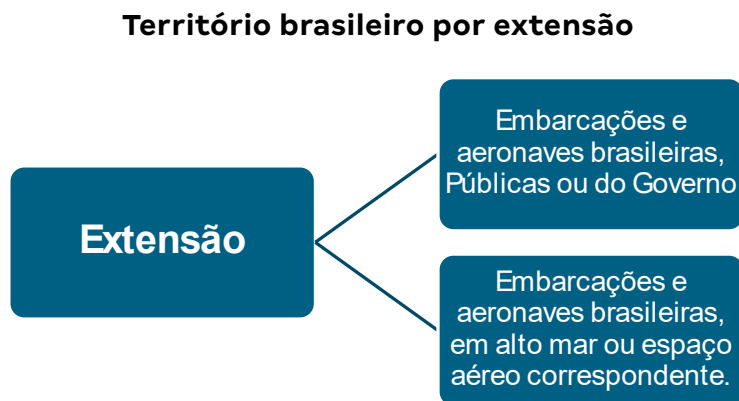
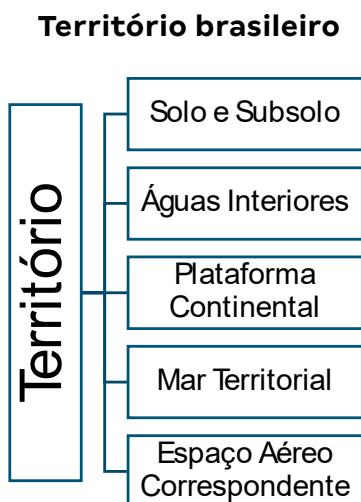


Note que é possível que uma embarcação brasileira, em alto-mar, tenha a lei processual penal brasileira aplicada a um crime que foi perpetrado em suas dependências, e que tal aplicação ocorrerá em função da **territorialidade** (mesmo que essa embarcação se encontre fisicamente afastada do país).

Isso ocorre porque o legislador brasileiro entende que, nas hipóteses de território brasileiro por extensão, é como se a embarcação ou aeronave fosse um verdadeiro “pedaço” do território brasileiro que está se deslocando ao redor do globo.

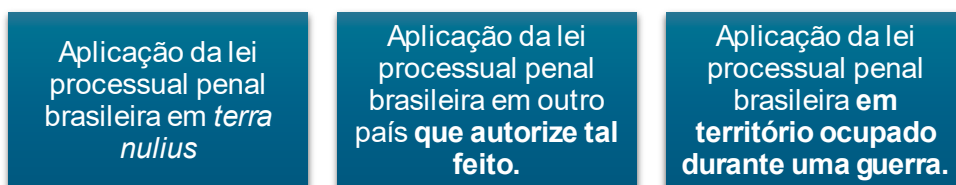
Resumindo: *Nos casos listados acima (território brasileiro propriamente dito ou por extensão), ocorrerá a aplicação da lei processual brasileira por expressa determinação do CPP.*

Esquemmatizando o que estudamos até aqui:



Pronto. Já entendemos a regra processual penal (que é a territorialidade na aplicação da lei) e devemos agora passar para a análise das exceções.

2.3. EXCEÇÕES GENÉRICAS AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE



Sobre tais hipóteses, não iremos elaborar muito. Para fins de prova, você apenas precisa conhecer que essas possibilidades existem, e só. Muito mais importantes são as *exceções específicas* previstas nos incisos do art. 1º, às quais daremos especial atenção no próximo tópico.

2.4. OUTRAS EXCEÇÕES À REGRA GERAL DE APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

O próprio art. 1º do CPP, ao determinar a regra geral da lei processual no espaço, já narra a possibilidade de hipóteses excepcionais e as enumera logo em seguida:

[...] Ressalvados:

- I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;
- II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade;
- III – os processos da competência da Justiça Militar;
- IV – os processos da competência do tribunal especial;
- V – os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF n. 130)

Conforme estudamos, sabemos que a regra é o respeito à territorialidade (***locus regit actum***). Entretanto, existem exceções expressamente previstas no CPP. Vejamos uma análise, caso a caso, dessas exceções:

I - Convenções e Regras de Direito Internacional

- Em caso de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, o país pode se comprometer a não aplicar o CPP a determinados delitos cometidos em seu território;
- É o que acontece, por exemplo, com os **embaixadores**, que possuem a chamada **imunidade diplomática**, originada pela ratificação do Brasil a um tratado internacional (no caso, a Convenção de Viena);
- Especificamente no exemplo acima, um embaixador que cometer um crime no Brasil terá o direito de ser processado e julgado em seu país de origem, não sendo alcançado, excepcionalmente, pelo nosso Código de Processo Penal.

II - Prerrogativas Constitucionais

- De acordo com as prerrogativas do indivíduo, em razão do cargo por ele ocupado, pode ser que uma conduta realizada por ele não seja alcançada pela justiça comum e pelo CPP.
- É o caso, por exemplo, do Presidente da República, que em crimes de responsabilidade não é processado pelos trâmites previstos no CPP, e sim por órgãos do poder Legislativo, de acordo com procedimentos previstos na Constituição Federal.

III - Justiça Militar

- Os procedimentos de competência da Justiça Militar também **não** são submetidos ao CPP.
- Isso ocorre por uma razão muito simples: A Justiça Militar possui o próprio Código Processual, o CPPM (Código de Processo Penal Militar).

IV e V - Tribunal Especial e Crimes de Imprensa

- Ambos os incisos estão desatualizados (note que o CPP é um código criado em 1941).
- Para o caso dos processos de competência do tribunal especial (inciso IV), tal tribunal era o chamado TSN (Tribunal de Segurança Nacional), que não mais existe em dias atuais.
- Nesse sentido, observe que os crimes que eram de responsabilidade do TSN (crimes contra a segurança nacional) são agora de competência da **justiça federal**.
- Por fim, a lei de imprensa (inciso V) não foi recepcionada pela CF/88.

Cabe citar um breve trecho da lição de Renato Brasileiro, no qual o autor apresenta, de forma brilhante, a história e as razões mencionadas acima:

O art. 1º, inciso IV, do CPP, faz menção aos processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, n. 17). Os artigos citados referem-se à Constituição de 1937, sendo que esse tribunal especial a que faz menção o inciso IV é o antigo Tribunal de Segurança Nacional, que já não existe mais, visto que foi extinto pela Constituição de 1946. O art. 122, n. 17 da Carta de 1937 previa que 'os crimes que atentarem contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submetidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei instituir'. Hoje, os crimes contra a segurança nacional

estão definidos na Lei n. 7.170/83. Apesar de o art. 30 da Lei n. 7.170/83 dispor que os crimes nela previstos são da competência da Justiça Militar, referido dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, porquanto, segundo o art. 109, inciso IV, compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes políticos, com recurso ordinário para o Supremo (CF, art. 102, II, "b").

Encerramos este tópico com mais uma questão de prova:

DIRETO DO CONCURSO

006. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2018) O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas inclusas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.



Não se aplicará o CPP, por sua determinação expressa:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados: as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade.

Errado.

2.5. OUTRAS HIPÓTESES

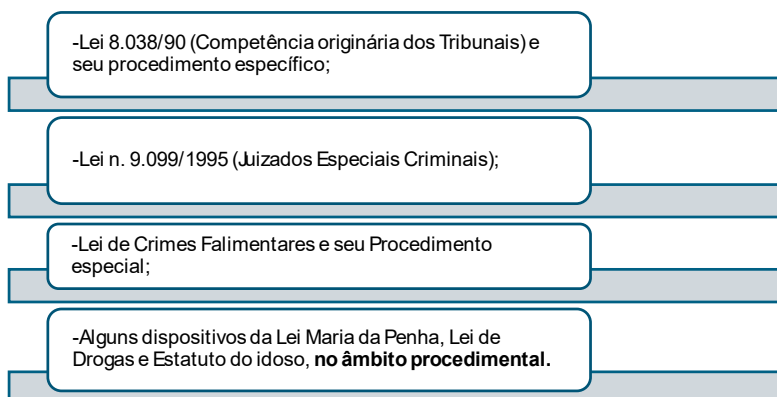
Uma vez apresentadas as exceções previstas expressamente no CPP e as nuances aplicáveis a cada uma delas, é preciso tratar de alguns aspectos não mencionados pelo referido códex.

Em primeiro lugar, temos a questão dos **crimes eleitorais**. Segundo a doutrina, o Código Eleitoral possui normativas de organização judiciária e de competência eleitoral, regendo os delitos praticados no âmbito eleitoral (com status de LC para a parte de competência e de lei ordinária no que diz respeito aos crimes).

Segundo a doutrina, o Código Eleitoral não teria sido citado pelo legislador ao editar o CPP por uma razão simples: à época da elaboração do Código de Processo Penal, a Constituição então vigente não fazia referência nem tratava de qualquer aspecto inerente à Justiça Eleitoral.

Por fim, há que se mencionar o **princípio da especialidade**. Caso uma determinada norma legal especial verse sobre matéria processual ou procedimento distinto ou especial aplicável a um determinado caso, tal norma prevalecerá, e o CPP será aplicado apenas **subsidiariamente**.

São exemplos das referidas normas:



2.6. ASPECTOS COMPLEMENTARES

Temos ainda que abordar alguns outros aspectos da aplicação da lei processual que, embora não estejam relacionados aos assuntos tempo e espaço, também são relevantes para sua prova.

2.6.1. UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPP

Conforme já mencionamos no tópico anterior, em alguns casos, uma lei especial poderá trazer procedimentos específicos para os crimes que ela disciplina. É o caso, por exemplo, da lei de drogas, que estabelece procedimentos específicos para os seus delitos.

De todo modo, não custa apresentar mais alguns detalhes. Em primeiro lugar, é preciso observar que, muitas vezes, as leis especiais mencionadas acima não disciplinam **todos os procedimentos necessários para a apuração completa do delito**, e sim apenas alguns procedimentos pontuais que necessitam de pequenas alterações.

Assim sendo, tome nota de que, quando isso acontece, os procedimentos **especiais** da lei deverão prevalecer sobre os procedimentos comuns (previstos no CPP); mas, naquilo em que a lei especial for omissa, o CPP deverá ser utilizado de forma complementar (subsidiária).

ATENÇÃO



Fique atento: os procedimentos de leis especiais (como a lei de drogas) são complementados pelos procedimentos do CPP; ou seja, o CPP é aplicado de forma subsidiária.

2.6.2. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Um último ponto importante trata do Tribunal Penal Internacional e sua relação com o Processo Penal brasileiro. Vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 5º, § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

O Brasil efetivamente se submeteu à jurisdição do TPI ao assinar o Estatuto de Roma (em 2002), motivo pelo qual a doutrina considera que tal tribunal deve ser considerado **parte da jurisdição brasileira**, mesmo sendo um órgão internacional.

3. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

A chamada hermenêutica jurídica é a ciência que tem como propósito a atividade de interpretação de normas. A interpretação, por sua vez, **busca o conteúdo da lei**, ou seja, a sua inteligência e vontade (mens legis), e não a intenção do legislador (mens legislatoris). Vejamos um importante conceito doutrinário sobre o tema:

Interpretar é tentar buscar o efetivo alcance da norma, ou seja, descobrir o seu significado, o seu sentido, a sua exata extensão normativa. É procurar descobrir aquilo que ela tem a nos dizer com **a maior precisão possível**. (Brasileiro, 2020).

ATENÇÃO 

Por mais clara que seja a norma, toda lei necessita de interpretação.

Nesse sentido, temos o art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal **admitirá** interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Essa determinação legal permite fazer uma distinção entre o direito penal e o processual penal. No primeiro, não há previsão do uso da analogia em *malam partem* nem da ampliação de preceitos incriminadores. De forma diversa, temos o direito processual penal, o qual destacaremos a seguir. Antes disso, vejamos uma questão literal do tema:

DIRETO DO CONCURSO 

007. (MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica.



Exatamente o que estudamos: art. 3º do CPP.

Certo.

3.1. FORMAS DE INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL QUANTO AO RESULTADO

- **Declaratória:** Com a interpretação, não há a ampliação ou a restrição do alcance da norma. Portanto, o seu **significado coincide com a sua plena literalidade**, ou seja, declara a própria vontade da lei.
- **Restritiva:** A interpretação diminui ou restringe o alcance da norma, pois diz mais do que efetivamente pretendia.
- **Extensiva:** A interpretação propicia a ampliação da incidência da norma para que ela alcance todo o efeito que se espera dela, pois diz menos do que deveria dizer. **Essa é uma das hipóteses trazidas pelo art. 3º do CPP.**

Parece complicado, mas é simples. Veja um exemplo:

Art. 5º [...]

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Se você for dono de um prédio, de um consultório, de um escritório, enfim, de qualquer **outro tipo de imóvel que não seja especificamente uma casa**, você concorda que a sua propriedade também tem direito à inviolabilidade? Com certeza.

Dessa forma, veja que a *vontade da norma* é conceder inviolabilidade de domicílio a um rol mais amplo de propriedades do que apenas às casas. Sendo assim, é necessário interpretar a norma em um sentido mais amplo, para que o termo CASA represente todo tipo de propriedade que necessita de proteção.

Essa interpretação, que amplia o significado do texto, é a chamada interpretação extensiva.

Progressiva: também chamada de adaptativa ou evolutiva, é uma forma de interpretação que visa ajustar a lei às transformações sociais, jurídicas, científicas e morais que surgirem ao longo do tempo.

3.2. ANALOGIA

Para começar esse assunto, você deve pensar o seguinte: um juiz não pode se omitir. Ele deve garantir a prestação jurisdicional.

Nesse sentido, veja que, se chegar um caso concreto para análise, o magistrado não pode dizer: “não existe uma lei específica para esse caso; por isso, não decido”. Ele terá que resolver o problema, decidir e, se a lei for omissa, deverá buscar uma ferramenta para solucioná-lo.

A **analogia** é uma dessas ferramentas. É uma forma de **integração da lei**, utilizada quando o intérprete efetivamente “pega emprestada” uma norma de outra lei para suprir uma omissão na legislação e oferecer uma solução para o caso.

No direito penal, a analogia só pode ser utilizada em benefício do acusado. O juiz não pode empregar uma norma “emprestada” para prejudicar o réu.

Já no direito processual penal, **a analogia pode ser utilizada sem restrições, tanto em benefício quanto em prejuízo do acusado.**

ATENÇÃO



A analogia não é um método de interpretação, mas sim de integração do direito, que objetiva suprir possíveis lacunas encontradas no ordenamento jurídico.

Classificação da analogia:	
Analogia legis:	Quando há o uso de outra disposição normativa para integrar a lacuna existente no ordenamento jurídico.
Analogia iuris:	Quando há o uso de um princípio geral do direito para regular situação semelhante.

3.3. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA

É a ampliação do alcance da norma a partir de uma fórmula casuística seguida de uma fórmula genérica. Diferentemente da analogia, **trata-se de um método de interpretação**:

Homicídio qualificado

Art. 121 [...]

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe.

Temos a primeira parte, fórmula casuística: “mediante paga ou promessa de recompensa” e a fórmula genérica em seguida: “ou por outro motivo torpe”, a qual permite a aplicação da interpretação analógica pelo magistrado na situação em concreto.

Por fim, façamos uma breve revisão do que estudamos acerca da interpretação da lei processual penal:

Interpretação extensiva	Interpretação analógica	Analogia
Método de interpretação: amplia seu alcance.	Método de interpretação – seguido por fórmula genérica.	Método de integração de lei: utilização de analogia legis ou iuris.
A norma existe para aquela situação.	A norma existe para aquela situação.	Não existe norma para essa situação.
Aplicada <i>in bonam</i> ou <i>in malam partem</i> .	Aplicada <i>in bonam</i> ou <i>in malam partem</i> .	No Direito Penal, só em benefício do réu; No <u>Direito Processual Penal</u> : benefício ou prejuízo.

3.4. UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPP

Conforme já mencionamos no tópico anterior, em alguns casos, uma lei especial poderá trazer procedimentos específicos para os crimes que ela disciplina. É o caso, por exemplo, da lei de drogas, que estabelece procedimentos específicos para os seus delitos.

De todo modo, não custa apresentar mais alguns detalhes. Em primeiro lugar, é preciso observar que, muitas vezes, as leis especiais mencionadas acima não disciplinam **todos os procedimentos necessários para a apuração completa do delito**, e sim apenas alguns procedimentos pontuais que necessitam de pequenas alterações.

Assim sendo, tome nota de que, quando isso acontece, os procedimentos **especiais** da lei deverão prevalecer sobre os procedimentos comuns (previstos no CPP). No entanto, naquilo em que a lei especial for omissa, o CPP deverá ser utilizado de forma complementar (subsidiária).

ATENÇÃO



Fique atento: os procedimentos de leis especiais (como a lei de drogas) são complementados pelos procedimentos do CPP; logo, o CPP é aplicado de forma subsidiária.

4. LEI PROCESSUAL PENAL QUANTO ÀS PESSOAS

Vamos começar a aula lembrando o art. 1º do CPP:

- Art. 1º** O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:
- I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;
 - II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade;

- III – os processos da competência da Justiça Militar;
- IV – os processos da competência do tribunal especial;
- V – os processos por crimes de imprensa.

O CPP abrange a grande maioria dos processos penais que tramitam em nosso país, **salvo as exceções previstas em seu artigo 1º e na própria Constituição Federal.**

Dentre essas exceções, merecem especial estudo e atenção aquelas que tratam da aplicação do direito processual penal **às pessoas**, que são um dos assuntos favoritos dos examinadores!

Como sabemos, estamos todos sujeitos às normas do Código de Processo Penal caso sejamos acusados da prática de algum delito. O processo normalmente tramitará seguindo as normas dos ritos **ordinário, sumário ou sumaríssimo**, que estão previstos diretamente no CPP.

Entretanto, essa é apenas a regra geral. Algumas pessoas – e determinadas situações – estão fora do alcance das regras gerais do CPP, sendo processadas mediante ritos **especiais**:

	Imunidade Diplomática Art. 1º, I, CPP		Imunidade do Presidente da República Art. 1º, II, CPP
	Imunidade Parlamentar Art. 53, CF		Foro por prerrogativa de função
	Imunidade para servir como testemunha		Juizes e Promotores

4.1. IMUNIDADE DIPLOMÁTICA



A primeira das exceções que precisamos estudar é a chamada *imunidade diplomática*.

A imunidade diplomática se aplica aos chamados **agentes diplomáticos**, que possuem imunidade em território nacional **quando a serviço de seu país de origem**.

É o caso de **embaixadores, secretários de embaixada** e até mesmo de seus **familiares**. Além disso, também se aplicam a funcionários de organizações internacionais, como a **ONU**.

Todos esses indivíduos listados acima, caso pratiquem algum crime no Brasil, **não serão processados aqui**, por força de um tratado internacional, mais especificamente, a **Convenção de Viena**.

Mas, professor, então os agentes diplomáticos podem cometer crimes e ficar impunes?

Não é bem por aí. Na verdade, o que ocorre é que esses agentes têm o direito de serem processados em seus próprios países caso pratiquem algum crime em terras estrangeiras, por força da Convenção de Viena.

Não haverá impunidade, e sim a prevalência da norma internacional sobre o nosso Código de Processo Penal.

ATENÇÃO



As imunidades diplomáticas também se aplicam ao **cônsul**, desde que este pratique a infração penal no exercício de suas funções **e** no território de seu consulado.

A doutrina entende que a imunidade diplomática, portanto, é tanto **material quanto processual**, sendo considerada uma verdadeira *imunidade absoluta*.

Tal prerrogativa está embasada no fato de que deve haver respeito ao Estado estrangeiro e à sua soberania, de modo a garantir a validade da missão diplomática em país estrangeiro.

4.1.1. SEDES ESTRANGEIRAS

As sedes estrangeiras (tais como as embaixadas), ao contrário do que muitos acreditam, **não são extensão do território estrangeiro em nosso país**. No entanto, em razão dos tratados internacionais, **são, sim, território inviolável**.

ATENÇÃO



Sedes estrangeiras não podem ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução em razão de sua inviolabilidade.

A mesma norma se estende às residências particulares ou oficiais dos integrantes da carreira diplomática.

Obs.: As imunidades também se aplicam **aos chefes de Estado e suas comitivas** quando em visita ao país.

4.2. IMUNIDADE PARLAMENTAR



A imunidade parlamentar nada mais é do que uma prerrogativa que assegura aos parlamentares o direito de exercer livremente suas funções, resguardando-os de toda forma de processo ou prisão arbitrária que pode decorrer do exercício de seu cargo.

As imunidades parlamentares estão classificadas em **imunidades materiais** e **imunidades formais**.

Imunidade Material

- Diz respeito às opiniões, palavras e votos.
- Está prevista no art. 53, caput, da CF/88

Imunidade Formal

- Diz respeito à liberdade de ir e vir.
- Está prevista no parágrafo 2º do art. 53, CF/88

4.2.1. IMUNIDADE MATERIAL

A imunidade material abrange tanto os **parlamentares federais quanto os estaduais e até mesmo os vereadores**; estes últimos, no entanto, apenas nos limites da circunscrição de seus municípios. Veja só:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, **imunidades**, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

VIII – inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

ATENÇÃO

A imunidade material não é absoluta: só se configura em casos relacionados ao **exercício do mandato parlamentar!**

Dessa forma, não é qualquer manifestação de opinião realizada pelo parlamentar que estará amparada por sua imunidade material, **mas apenas aquela relacionada ao exercício de sua atividade parlamentar.**

Ainda sobre esse assunto, é importante notar o seguinte:

A doutrina majoritária entende que as manifestações realizadas no recinto das Casas Legislativas estão sempre amparadas penal e civilmente pela imunidade material.

Manifestações realizadas FORA do parlamento, no entanto, **dependem da existência de conexão com o exercício do mandato ou da condição de parlamentar** para estarem amparadas por tal instituto.

4.2.2. IMUNIDADE FORMAL

A imunidade formal, por sua vez, tem o objetivo de proteger os detentores de mandato parlamentar de possíveis prisões arbitrárias ou vexatórias, tratando-se, portanto, de uma garantia relacionada *ao direito de ir e vir*.

ATENÇÃO

A imunidade formal só se estende aos deputados federais, estaduais e senadores. **Vereadores gozam apenas de imunidade material!**

A imunidade formal divide-se em duas espécies:

Em relação ao processo

Está prevista no art. 53, § 3º, CF/88:

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Em relação à prisão

Está prevista no art. 53, § 2º, CF/88:

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, **salvo em flagrante de crime inafiançável**.

Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

ATENÇÃO

Conforme prevê o art. 53, § 2º, da CF/88, o parlamentar só pode ser preso **em flagrante por crime inafiançável**.

Entretanto, é importante ressaltar que tal imunidade à prisão se estende apenas às prisões cautelares (provisórias). Se o parlamentar for condenado em processo criminal **com trânsito em julgado**, poderá ser preso normalmente. Este é o posicionamento do STF.

Para finalizar o tópico das imunidades parlamentares, é importante tecer algumas observações:

Suplente

- **SUPLENTE** de detentor de cargo legislativo **não possui qualquer tipo de imunidade parlamentar!**

Afastamento

- Perde a inviolabilidade o parlamentar afastado das suas funções legislativas ou licenciado.

Co-réu

- As imunidades parlamentares não se estendem ao co-réu. É o que prevê a Súmula 245 do STF.

4.3. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

O foro por prerrogativa de função consiste em um direito de que determinados indivíduos sejam julgados, em virtude dos cargos ou funções que exercem, por órgãos superiores de jurisdição, de acordo com normas previstas na Constituição Federal ou nas Constituições Estaduais.

Segundo a doutrina, tal tratamento não viola o princípio da igualdade, haja vista que o tratamento especial tem por objetivo tutelar o cargo ou a função, dando especial relevância ao Estado. Não se caracteriza, portanto, como um benefício diretamente ligado ao ocupante do cargo.

Muito embora esse assunto esteja diretamente ligado ao Direito Constitucional, é importante que o estudante de Direito Processual Penal conheça a existência de tal instituto, ao menos de forma resumida!

4.3.1. HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS

A CF/88 apresenta as seguintes hipóteses de foro por prerrogativa de função:

1) **Presidente da República**

Compete ao STF processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o Procurador-Geral da República.

É o que rege o art. 102, inciso I, alínea b, da CF/88.

2) **Ministros de Estado, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, membros dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União e chefes de missão diplomática de caráter permanente**

Compete ao STF processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

É o que prevê o art. 102, inciso I, alínea "c", da CF/88.

3) **Deputados Federais e Senadores**

Conforme já observado na aula de hoje, o art. 53 da CF/88 rege que, desde a expedição do diploma, os Deputados Federais e Senadores serão submetidos a julgamento criminal perante o STF.

4) **Superior Tribunal de Justiça**

Existem ainda alguns indivíduos que possuem foro por prerrogativa de função no Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

Compete ao STJ processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns, os governadores dos Estados e do Distrito Federal e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores

dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais.

É o que prevê o art. 105, inciso I, alínea "a", da CF/88!

5) Outras hipóteses.

Por fim, temos ainda o foro por prerrogativa de função para os seguintes casos:

Vereadores

- Prefeitos devem ser julgados originariamente, perante o Tribunal de Justiça.
- A previsão legal está no art. 29, X, da CF/88.
- Note que tal previsão vale até mesmo para crimes dolosos contra a vida!
- Observação:
 - Súmula 702/STF:
 - A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos **restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual**; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau. (Súmula 702 / STF).

Tribunais de Justiça

- Também compete aos Tribunais de Justiça:
- Processar e julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Tribunais Regionais Federais

- Processar e julgar originariamente os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO 

Tome nota da Súmula 704 do STF, que trata da extensão do foro por prerrogativa de função ao corréu:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 704/STF:

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração, por continência ou conexão, do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

Súmulas de jurisprudência são orientações resultantes de um conjunto de decisões proferidas com o mesmo entendimento sobre determinada matéria. Conforme o texto do artigo 926 do Código de Processo Civil (CPC), os tribunais têm o dever de uniformizar sua jurisprudência por meio da edição de enunciados de súmulas.

A Súmula Vinculante, por sua vez, é um instrumento jurídico brasileiro produzido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e que tem por objetivo a uniformização da interpretação da lei, proporcionando segurança jurídica. Quando uma Súmula Vinculante é aprovada, sua força é diferente da súmula regular, de modo que todos os órgãos do Judiciário e da administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, são obrigados a seguir o entendimento do STF sobre o tema.

4.3.2. JUÍZES E PROMOTORES

Você já sabe que os magistrados possuem foro por prerrogativa de função nos respectivos tribunais, sendo julgados originariamente nesses órgãos.

Entretanto, embora seja de difícil ocorrência em provas de concursos, cabe fazer uma breve observação sobre a Lei Orgânica da Magistratura, que prevê o seguinte:

Art. 33. São prerrogativas do magistrado:

II – não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do órgão especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado (vetado).

O mesmo se aplica aos membros do Ministério Público, por força da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

Art. 40. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III – ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Dessa forma, tanto os magistrados quanto os membros do MP gozam da prerrogativa de não serem presos, salvo em flagrante de crime inafiançável ou por ordem judicial de autoridade competente para tal.

4.3.3. IMUNIDADE PARA SERVIR COMO TESTEMUNHA

A última hipótese excepcional que precisamos estudar é a chamada *imunidade para servir como testemunha*.

Certos indivíduos possuem a prerrogativa de não atuar como testemunhas, por expressa previsão constitucional:

1) Deputados e senadores

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

2) Agentes diplomáticos

Os agentes diplomáticos, por sua vez, também não são obrigados a servir como testemunhas.

ATENÇÃO! O agente **consular**, no entanto, só pode ser obrigado a depor sobre fatos relacionados ao exercício de suas funções.

5. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Mudando radicalmente de assunto, vamos agora falar um pouco sobre as **fontes do Direito Processual Penal**.

Este é um tópico simples, mas que, no entanto, integra grande parte dos conteúdos programáticos atuais, de modo que é tão digno de menção quanto os demais assuntos deste curso.

5.1. CONCEITO

As fontes nada mais são do que as origens onde podem ser encontradas a norma ou um determinado direito.

Nesse sentido, as fontes do direito processual penal dividem-se em **fontes materiais** e **fontes formais**:

Fonte Material

Quem CRIA o direito em si.
São também chamadas de fontes substanciais ou de produção.

Fonte Formal

Quem EXTERIORIZA, MANIFESTA o direito que foi criado pela fonte material.
São também chamadas de fontes de conhecimento ou de revelação.

5.1.1. FONTES MATERIAIS

A fundamentação legal das fontes materiais em nosso ordenamento jurídico está na CF/88. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

ATENÇÃO

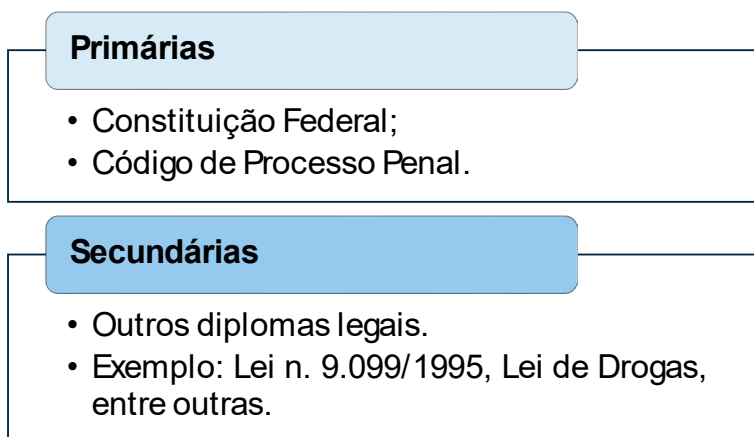
Lembre-se de que, embora seja competência privativa da União, a CF/88 autoriza que lei complementar permita aos estados legislarem sobre especificidades dentro de tais normas gerais emitidas pela União.

EXEMPLO

Custas processuais podem ter valores diferentes em cada estado da federação, sem que haja violação de tal norma constitucional.

5.1.2. FONTES FORMAIS

As fontes formais, por sua vez, dividem-se nas seguintes categorias:



Como já observamos, as fontes formais apenas cuidam de exteriorizar o direito criado pelas fontes materiais.

5.1.3. OUTRAS FONTES

Embora as fontes supramencionadas sejam as principais, ainda temos outras fontes do direito processual penal que também possuem grande relevância doutrinária. São elas:

Costumes

- Os costumes são práticas reiteradas que levam a população a se convencer de sua obrigatoriedade.
- Não se trata de mero hábito, haja vista que há verdadeira **convicção** quanto à sua obrigatoriedade.

Princípios gerais do direito

- Os princípios são mandamentos nucleares que orientam a elaboração e a interpretação das demais normas jurídicas. São, obviamente, fonte idônea e aplicável também ao direito processual penal.

Jurisprudência & Analogia

- Ao fornecer parâmetros de interpretação dos magistrados em decisões reiteradas, a jurisprudência também se torna uma fonte aplicável ao direito processual penal.
- A analogia, por sua vez, é um processo de integração da norma que se volta ao suprimento de lacunas. Ou seja: É a aplicação de uma norma prevista para outro caso, como forma de sanar uma omissão existente no ordenamento jurídico. É também perfeitamente aceita em direito processual penal.
- Ex: O magistrado “pega emprestada” uma norma do direito processual civil para suprir uma lacuna existente no CPP.

6. SISTEMAS PROCESSUAIS

A classificação mais cobrada dos Sistemas Processuais Penais possui três espécies: **o sistema inquisitivo, o acusatório e o misto.**

a) Sistema Inquisitivo

O sistema inquisitivo nada mais é do que aquele em que um **mesmo indivíduo** acumula as funções de acusar e julgar. “A mesma mão que aponta o dedo é aquela que bate o martelo da sentença.”

Note que, obviamente, é um sistema que dificilmente será justo ou imparcial, haja vista a tendência do acusador de favorecer seu próprio ponto de vista ao decidir.

São características do sistema inquisitivo:

- A confissão do acusado é considerada uma prova importantíssima, inclusive sendo chamada de **rainha das provas**;
- Predominam os procedimentos **escritos** (inexistência de debates orais);
- **Ausência** de contraditório e ampla defesa;
- Defesa “decorativa”, que não dispõe de meios ou de real efetividade;

- **Sigilo** nos procedimentos;
- Julgadores não ficam sujeitos à recusa em nenhum caso;
- Atuação **de ofício** na fase preliminar;
- Utilização do **sistema da prova tarifada** (cada prova possui valor probatório já fixado pelo legislador);
- Juiz inquisidor com **ampla** iniciativa probatória.
- Acusado é mero objeto do processo e não sujeito de direitos.

ATENÇÃO



O sistema inquisitorial, por possuir procedimentos rigorosos e secretos, admite o uso ilimitado de práticas de tortura a fim de esclarecer fatos no curso da persecução penal. Mostra-se totalmente incompatível com a Constituição Federal de 1988.

Ao analisar as características do sistema inquisitivo, fica claro que não há preocupação com a plenitude da defesa do acusado ou com a imparcialidade. O importante é acusar e julgar, mesmo que sem paridade de armas entre a defesa e a acusação.

b) Sistema Acusatório

O próximo sistema é o **sistema acusatório**, que se contrapõe ao sistema inquisitivo, pois fixa características que prezam pela imparcialidade do julgador, por meio da **separação entre a função de julgar e a de acusar**.

Segundo Nucci, são características do sistema acusatório:

- A regra é a liberdade do réu ou acusado;
- Livre produção de provas (**sistema do convencimento motivado ou da persuasão racional do juiz**);
- Maior participação popular;
- Existência do contraditório e da ampla defesa;
- O julgador pode se recusar a julgar (para garantir a **imparcialidade**);
- Os procedimentos, via de regra, gozam de publicidade;
- Isonomia entre as partes;
- Predomina a liberdade de defesa e a oralidade dos procedimentos;
- O acusado é tido como sujeito de direitos;
- Há liberdade de acusação e reconhecimento do direito do ofendido.

c) Sistema misto.

Por fim, temos também o chamado sistema misto ou *acusatório formal*, que nada mais é do que uma combinação dos sistemas inquisitivo e acusatório.

Mas, professor, qual é o sistema adotado no Brasil?

Muito embora existam divergências doutrinárias, a doutrina majoritária (que é a que você deve levar para sua prova) entende que, no Brasil, adotamos o sistema acusatório.

ATENÇÃO

Segundo a doutrina majoritária, o ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema **acusatório**. Com a alteração do Pacote Anticrime, o CPP passa a fazer menção **expressa** à **estrutura acusatória** do processo penal brasileiro.

Isso não significa, no entanto, que não existam procedimentos de caráter *inquisitivo* em nossa persecução penal. Pontualmente, há previsões legais de caráter inquisitivo, mas note que tais exceções não impedem que nosso sistema seja considerado majoritariamente acusatório.

E vamos fixar o conteúdo:

DIRETO DO CONCURSO

008. (CESPE/DPE-RN/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2015-ADAPTADA) No sistema inquisitivo, a confissão é considerada a rainha das provas e predominam nele procedimentos exclusivamente escritos.



Bastava o domínio das principais características do sistema inquisitivo para você acertar a questão. De fato, nesse sistema, a confissão é a rainha das provas e os procedimentos escritos prevalecem.

Certo.

7. SUJEITOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL

Em primeiro lugar, é preciso destacar que, na presente aula, serão apresentados apenas os conceitos gerais sobre os sujeitos da relação processual penal. Os sujeitos em espécie (como o magistrado, o Ministério Público, dentre outros), se previstos em seu edital, são estudados em aula específica para tal.

O objetivo deste capítulo é cobrir apenas os conceitos básicos sobre os sujeitos da relação processual.

7.1. CONCEITO

O sujeito processual é toda pessoa que intervém na relação jurídico-processual (ou seja, aquelas que **atuam** no processo). Podem ser classificados em **principais**, **secundários** e **terceiros**.

Principais	Secundários	Terceiros
• Participam da relação em caráter de obrigatoriedade. • Juiz, acusado, MP, querelante.	• Também chamados de acessórios ou colaterais. Integram a relação processual sem caráter de obrigatoriedade. • Assistente de acusação, fiador do réu.	• Intervêm no processo mas não integram a relação processual. • Interessados, testemunhas, perito, oficiais de justiça, entre outros.

É importante observar que o ofendido pode ocupar três posições distintas na relação processual, a depender da natureza da ação penal:

Ação privada	Ação pública
• Ofendido é o querelante, portanto, atua como sujeito processual principal.	• Ofendido pode ser tanto sujeito secundário como terceiro interessado, a depender se está ou não habilitado como assistente da acusação.

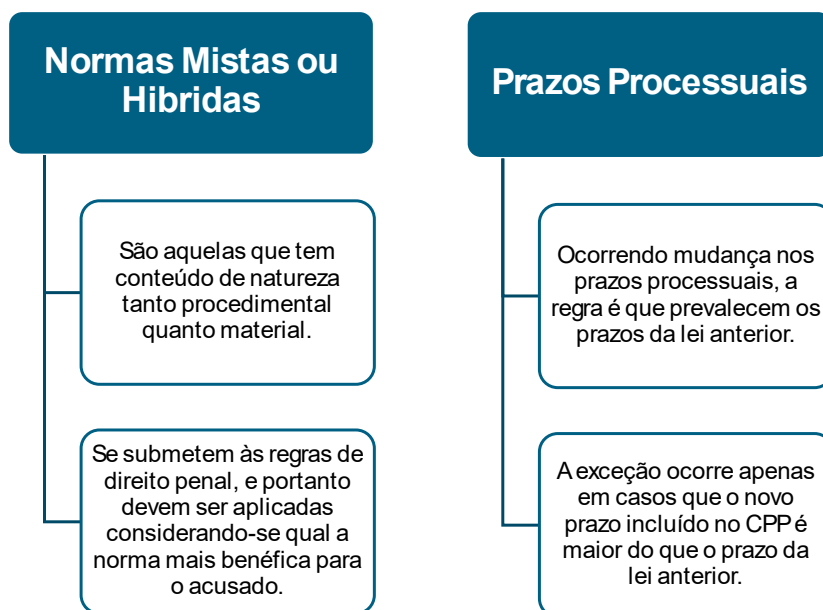
O MP, na **ação penal subsidiária da pública**, é chamado de **interveniente adesivo obrigatório**, sendo impossível que o processo se desenvolva sem sua presença, tornando-se, desse modo, um **sujeito principal**. Já na **ação penal privada exclusiva**, sua intervenção será como *custos legis*, sendo também obrigatória na relação processual. **Logo, no processo penal, o MP SEMPRE será sujeito processual principal.**

RESUMO

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

Regra: o tempo rege o ato.

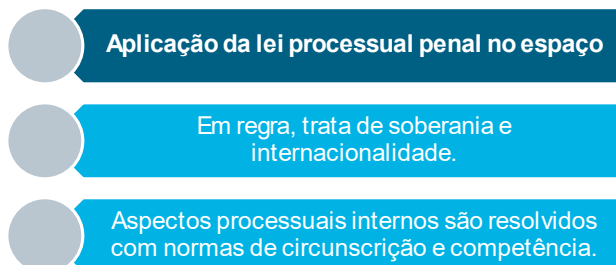
- A lei processual penal deve ser aplicada **desde logo** aos atos praticados durante sua vigência.
- Os atos já praticados, no entanto, são considerados perfeitos e, portanto, válidos (não precisam ser repetidos).



VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E REPRISTINAÇÃO

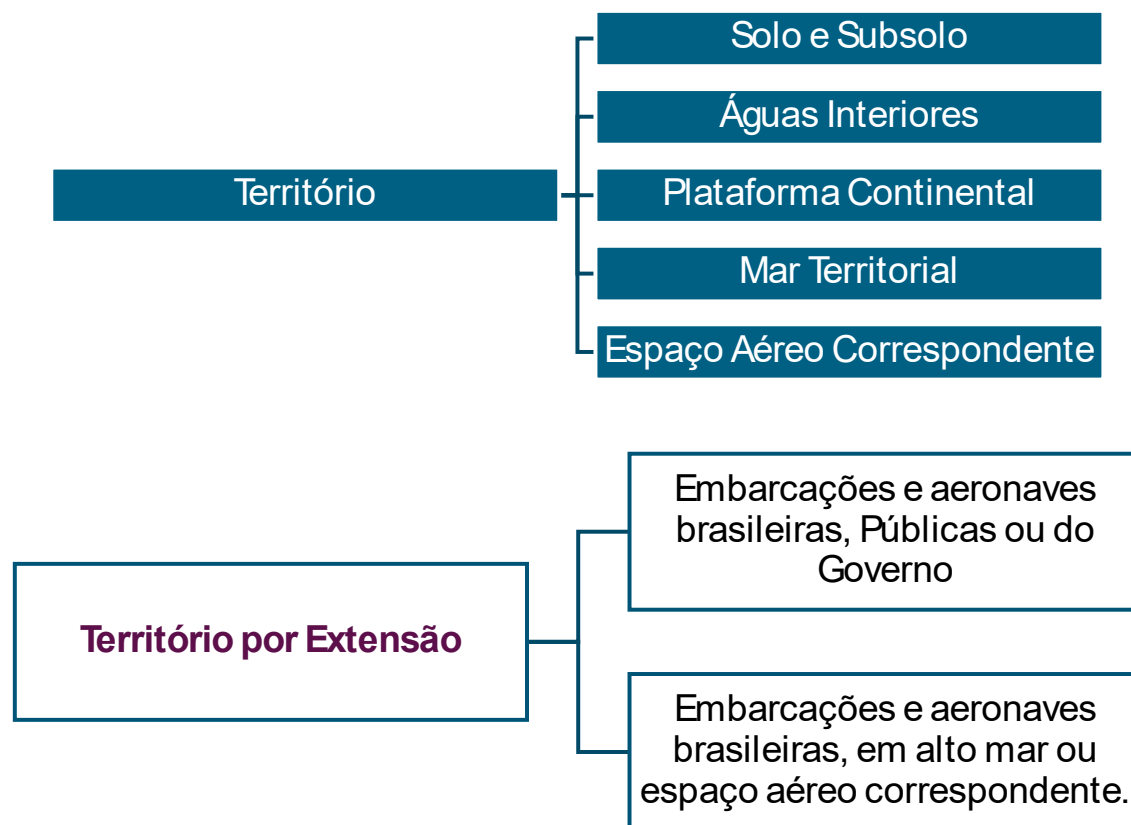
- Vigência é o período no qual a lei é válida e aplicável.
- Em regra, começa após 45 dias da publicação da lei, salvo disposição em contrário.
- Revogação é o ato que encerra a vigência de uma determinada lei.
- Pode ser realizada de forma parcial (derrogação) ou integral (abrogação). Possui três modalidades:
 - **Expressa**: nova lei entra em vigor e revoga a lei anterior;
 - **Tácita**: nova lei entra em vigor e regulamenta a mesma matéria da lei anterior, revogando-a de forma implícita;
 - **Autorrevogação**: o próprio texto da lei prevê o momento de sua revogação, como ocorre em uma lei temporária, que possui prazo definido.
- Repristinação: é o retorno de uma lei revogada à vigência, pois a lei revogadora também foi revogada.

- É um fenômeno que envolve três leis, nas quais a terceira lei, ao revogar a segunda, traz “de volta à vida” a primeira lei revogada.
- Deve ocorrer apenas de forma expressa.



REGRA GERAL – TERRITORIALIDADE

- Aplica-se a lei processual penal brasileira aos crimes praticados no território brasileiro.

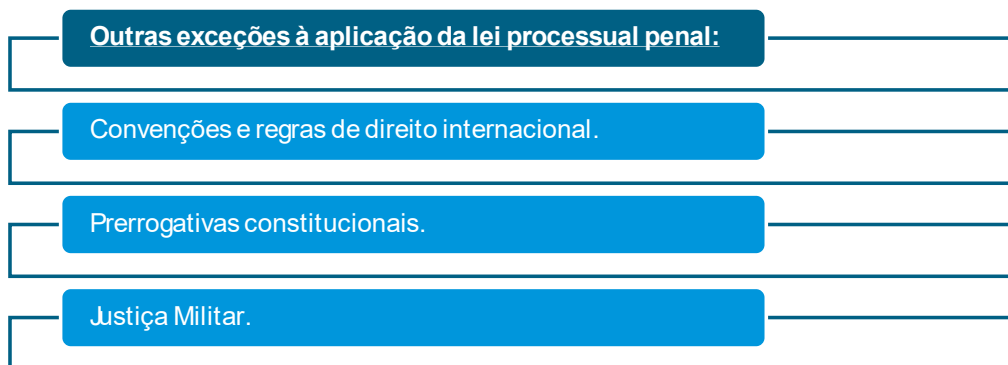


EXCEÇÃO – EXTRATERRITORIALIDADE

É a exceção

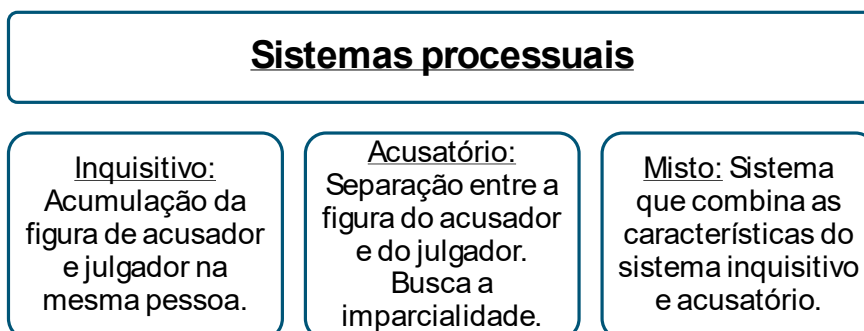
- São três hipóteses gerais:
 - Aplicação da lei processual penal brasileira em *terra nullius*.
 - Aplicação da lei processual penal brasileira em outro país **que autorize tal feito**.

- Aplicação da lei processual penal brasileira **em território ocupado durante uma guerra.**



OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

- O CPP pode ser utilizado de forma subsidiária para complementar outras normas especiais de processo penal;
- O CPP admite expressamente a utilização de interpretação extensiva e analogia;
- O Brasil se submete à jurisdição do TPI (Tribunal Penal Internacional).



SISTEMAS ESPECÍFICOS DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO

- Sistema das fases processuais: o mesmo processo pode ter fases reguladas por leis diferentes.
- Sistema da unidade processual: Uma lei deve regular determinado processo, não se aplicando a lei nova a um processo já iniciado.
- Sistema do isolamento dos atos processuais: determina a validade de atos processuais praticados na vigência de lei anterior, mas aplica a nova lei processual desde logo (aos processos em andamento). É o sistema adotado em nosso país.

Interpretação extensiva	<u>Interpretação analógica</u>	<u>Analogia</u>
Método de interpretação: amplia seu alcance.	Método de interpretação – seguido por fórmula genérica.	Método de integração de lei: utilização de analogia legis ou iuris.
A norma existe para aquela situação.	A norma existe para aquela situação.	Não existe norma para essa situação.

Aplicada <i>in bonam</i> ou <i>in malam partem</i> .	Aplicada <i>in bonam</i> ou <i>in malam partem</i> .	No Direito Penal, só em benefício do réu; No <u>Direito Processual Penal</u> : benefício ou prejuízo.
--	--	--

LEI PROCESSUAL PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

- O CPP alcança a grande maioria dos processos penais que tramitam em nosso país, salvo as exceções previstas em seu artigo 1º e na própria Constituição Federal.
- Algumas pessoas – e determinadas situações – estão fora do alcance das regras gerais do CPP, sendo processadas mediante ritos especiais:



Imunidade Diplomática
Art. 1º, I, CPP



Imunidade do Presidente da República
Art. 1º, II, CPP



Imunidade Parlamentar
Art. 53, CF



Foro por prerrogativa de função



Imunidade para servir como testemunha



Juizes e Promotores

IMUNIDADE DIPLOMÁTICA

- A imunidade diplomática se aplica aos chamados agentes diplomáticos, que possuem imunidade em território nacional quando a serviço de seu país de origem.
- É o caso de embaixadores, secretários de embaixada e até mesmo de seus familiares. Além disso, também se aplicam a funcionários de organizações internacionais, como a ONU.

SEDES ESTRANGEIRAS

- Não são extensão do território estrangeiro em nosso país.
- No entanto, em razão dos tratados internacionais, são sim território inviolável.
- As imunidades também se aplicam aos chefes de Estado e suas comitivas.

Imunidade Parlamentar

- Prerrogativa que assegura aos parlamentares o direito de exercer livremente suas funções.

Imunidade Material

- Diz respeito às opiniões, palavras e votos.
- Está prevista no art. 53, Caput, da CF/88

Imunidade Formal

- Diz respeito à liberdade de ir e vir.
- Está prevista no parágrafo 2º do art. 53, CF/88

- A imunidade material não é absoluta: só se configura em casos relacionados ao exercício do mandato parlamentar!
- A imunidade formal só se estende aos deputados federais, estaduais e senadores. Vereadores gozam apenas de imunidade material!
- Conforme prevê o art. 53, parágrafo 2º da CF, o parlamentar só pode ser preso em flagrante de crime inafiançável.

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

- Consiste em um direito de que determinados indivíduos sejam julgados, em virtude dos cargos ou funções que exercem, por órgãos superiores de jurisdição, de acordo com normas previstas na Constituição Federal ou nas Constituições Estaduais.
- Segundo a doutrina, tal tratamento não viola o princípio da igualdade, haja vista que o tratamento especial tem por objetivo tutelar o cargo ou função, dando especial relevância ao Estado.

Juízes e Promotores

- Tanto os magistrados quanto os membros do MP gozam da prerrogativa de não serem presos, salvo em flagrante de crime inafiançável ou por ordem judicial de autoridade competente para tal.

IMUNIDADE PARA SERVIR COMO TESTEMUNHA

- Os deputados e senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
- Os agentes diplomáticos, por sua vez, também não são obrigados a servir como testemunha.
- O agente consular, no entanto, só pode ser obrigado a depor sobre fatos relacionados com o exercício de suas funções.

FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

- Nada mais são do que as origens onde podem ser encontradas a norma ou um determinado direito.
- Dividem-se em fontes materiais e fontes formais:

Fonte Material Quem CRIA o direito em si. São também chamadas de fontes substanciais ou de produção.	Fonte Formal Quem EXTERIORIZA, MANIFESTA o direito que foi criado pela fonte material. São também chamadas de fontes de conhecimento ou de revelação.
---	--

OUTRAS FONTES

Costumes • Os costumes são práticas reiteradas que levam a população a se convencer de sua obrigatoriedade. • Não se trata de mero hábito, haja vista que há verdadeira convicção quanto à sua obrigatoriedade.
Princípios gerais do direito • Os princípios são mandamentos nucleares que orientam a elaboração e a interpretação das demais normas jurídicas. São, obviamente, fonte idônea e aplicável também ao direito processual penal.
Jurisprudência & Analogia • Ao fornecer parâmetros de interpretação dos magistrados em decisões reiteradas, a jurisprudência também se torna uma fonte aplicável ao direito processual penal. • A analogia, por sua vez, é um processo de integração da norma que se volta ao suprimento de lacunas. Ou seja: É a aplicação de uma norma prevista para outro caso, como forma de sanar uma omissão existente no ordenamento jurídico. É também perfeitamente aceita em direito processual penal. • Ex: O magistrado “pega emprestada” uma norma do direito processual civil para suprir uma lacuna existente no CPP.

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

- 001.** (CEBRASPE/PC-DF/2021) Uma norma processual penal só terá aplicabilidade aos crimes que forem praticados após sua entrada em vigor.
- 002.** (CESPE/PC-MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018-ADAPTADA) Em caso de normas processuais materiais — mistas ou híbridas —, aplica-se a retroatividade da lei mais benéfica.
- 003.** (CEBRASPE/DEPEN/CARGO 8 – AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL/2021) No curso de determinada ação penal, foi sancionada lei que cria recurso exclusivo para defesa. Nessa situação, a nova lei poderá atingir decisões proferidas anteriormente na referida ação penal, em razão do princípio da retroatividade da lei mais benéfica.
- 004.** (CESPE/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2018) Na esfera da legislação processual penal, a repristinação:
- a) somente se aplicará por força de decisão judicial fundamentada.
 - b) é aplicável somente nos processos de competência originária dos tribunais.
 - c) somente se aplicará se houver expressa determinação legal.
 - d) é inaplicável, por suas características.
 - e) somente se aplicará se apresentar manifesta vantagem para o réu.
- 005.** (CESPE/PC-MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018-ADAPTADA) O Brasil adota, no tocante à aplicação da lei processual penal no tempo, o sistema da unidade processual.
- 006.** (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2018) O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.
- 007.** (MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica.
- 008.** (CESPE/DPE-RN/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2015-ADAPTADA) No sistema inquisitivo, a confissão é considerada a rainha das provas e predominam nele procedimentos exclusivamente escritos.

QUESTÕES DE CONCURSO

009. (CEBRASPE/TJ-BA/JUIZ LEIGO/2019) Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o

- a) sistema das fases processuais.
- b) sistema do isolamento dos atos processuais.
- c) princípio do tempus delicti.
- d) princípio da ultratividade da norma, em regra.
- e) sistema da unidade processual.

010. (CESPE/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2018-ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito das disposições preliminares do Código de Processo Penal.

Aos processos em curso, a lei processual penal será aplicada imediatamente, mantendo-se, todavia, os atos praticados sob a égide da lei anterior.

011. (CESPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 2/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.

012. (CESPE/TRF-1ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

013. (CESPE/PC-GO/2017-ADAPTADA) A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.

014. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente. Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

015. (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário-mínimo. Quanto a Adriano, foi-lhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.

016. (CESPE/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2015) Nova lei processual que modifique determinado prazo do recurso em processo penal terá aplicação imediata, a contar da data de sua vigência, aplicando-se inclusive a processo que esteja com prazo recursal em curso quando de sua edição.

017. (CESPE/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2015) Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.

018. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA XXII/2014) Dado o princípio *tempus regit actum*, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.

019. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.

020. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa.

021. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) A lei processual penal será aplicada desde logo, sem prejuízo da validade dos atos instrutórios realizados sob a vigência de lei processual anterior, salvo se esta for, de alguma maneira, mais benéfica ao réu que aquela.

022. (CESPE/SEGES-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) A lei processual penal tem aplicação imediata, sem retroagir, independentemente de seu conteúdo ser mais benéfico para o acusado.

023. (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção

ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional.

024. (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) Considere que, diante de uma sentença condenatória e no curso do prazo recursal, uma nova lei processual penal tenha entrado em vigor, com previsão de prazo para a interposição do recurso diferente do anterior. Nessa situação, deverá ser obedecido o prazo estabelecido pela lei anterior, porque o ato processual já estava em curso.

025. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2013) A adoção dos princípios da territorialidade e da imediatidade obsta, em qualquer hipótese, a aplicação da lei processual penal a crimes ocorridos fora do território nacional e a ultratividade da norma processual.

026. (CESPE/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR/2012) A lei processual penal não admite interpretação extensiva ou aplicação analógica, mas pode ser suplementada pelos princípios gerais de direito.

027. (CESPE/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2012) A extraterritorialidade da lei processual penal brasileira ocorrerá apenas nos crimes perpetrados, ainda que no estrangeiro, contra a vida ou a liberdade do presidente da República e contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de estado, de território e de município.

028. (CESPE/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO/2010) Aplica-se a lei processual penal brasileira a crime cometido por brasileiro no exterior, ou por estrangeiro contra brasileiro, fora do Brasil. De igual modo, a CF assegura a retroatividade da lei processual penal que, de qualquer modo, favoreça ao réu, ainda que os fatos anteriores tenham sido decididos em sentença condenatória transitada em julgado.

029. (IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA/2021) Em caso de alteração legislativa no Código de Processo Penal, que traga apenas disposições de direito processual, é correto afirmar que referida alteração legislativa será aplicada:

- a) com ressalvas, respeitando-se a irretroatividade maligna.
- b) apenas quando se iniciar uma nova fase processual, sendo certo que as fases são: postulatória, instrutória, decisória e recursal.
- c) a depender do caso concreto, podendo as partes solicitar a manutenção do regramento anterior se este se revelar mais eficiente ao caso já em andamento.
- d) apenas para os delitos praticados após a entrada em vigor de referida lei processual, exceto se a lei nova se revelar mais benéfica, ocasião em que deverá retroagir.
- e) desde logo, sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei processual penal anterior.

030. (INSTITUTO AOC/PPC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) De acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) A lei processual penal veda expressamente o uso de interpretação extensiva e analógica.
- b) O princípio processual penal da territorialidade é regra que assegura a soberania nacional, pois não convém ao Estado brasileiro aplicar normas procedimentais estrangeiras para apurar e punir um delito ocorrido dentro do território brasileiro.
- c) A nova lei processual penal não se aplica desde logo, mas aguarda o término do processo já instaurado.
- d) O processo penal rege-se em todo o território brasileiro, excetuados os Territórios da União.
- e) O processo penal terá estrutura inquisitória, permitida a iniciativa do juiz na fase de investigação.

031. (COSEAC/PREFEITURA DE MARICÁ – RJ/GUARDA MUNICIPAL/2019) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal aplicar-se-á:

- a) sempre que uma norma prevista na Parte Geral do Código Penal for desrespeitada.
- b) apenas quando houver sentença condenatória transitada em julgado.
- c) imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) de forma subsidiária, portanto se a lei material (lei de direito penal) falhar.
- e) retroativamente quando, de qualquer modo, favorecer o agente, aplicando-se inclusive aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

032. (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2019) Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- b) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- c) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- d) não será possível manejar o recurso, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).
- e) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.

033. (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Em havendo conflito entre o Código de Processo Penal e uma lei especial que contenha normas processuais, a solução será a:

- a) aplicação da norma que for mais recente, independentemente de eventual benefício ao réu.
- b) aplicação da lei especial e, quando omissa, subsidiariamente do Código de Processo Penal.
- c) aplicação do que for mais favorável ao acusado, independentemente da data de promulgação.

- d) conjugação de ambos os diplomas, aplicando-se as normas que forem mais benéficas ao acusado.
- e) prevaência da regra geral do Código de Processo Penal, em virtude da proibição constitucional dos juízos de exceção.

034. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2017-ADAPTADA) Segundo o princípio *tempus regit actum* os atos processuais praticados sob a égide da lei anterior são considerados válidos e as normas processuais têm aplicação imediata, independentemente da data do fato imputado na denúncia.

035. (FCC /TJ-SE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal,

- a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
- c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.

036. (FCC/TJ-RR/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal brasileira:

- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- d) não admite definição de prazo de *vacatio legis*.
- e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.

037. (FCC/TJ-PE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Antônio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,

- a) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.
- b) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.
- c) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.
- d) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antônio.
- e) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.

038. (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) Em relação à aplicação da lei processual penal no tempo, é correto afirmar:

- a) Aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- b) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- c) O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal (Decreto- Lei n. 3.689/1941).
- d) A lei processual penal excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao processo iniciado durante sua vigência.
- e) A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

039. (FCC/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL/2014) Em relação à lei processual penal, é correto afirmar que, em regra,

- a) admite suplemento dos princípios gerais do direito e aplicação analógica.
- b) a lei anterior tem ultratividade para beneficiar o acusado.
- c) admite interpretação extensiva, mas não aplicação analógica.
- d) os atos realizados sob a vigência da lei anterior devem ser refeitos.
- e) tem aplicação imediata, mesmo em período de vacatio legis e ainda que menos benéfica.

040. (FCC/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2013) Em relação aos prazos no processo penal, é correto afirmar que

- a) se interrompem por férias, domingos ou feriados.
- b) não se computará no prazo o dia do começo.
- c) o prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á vencido no dia útil anterior.
- d) salvo casos expressos, os prazos correrão da juntada aos autos do mandado certificada pelo oficial de justiça.
- e) exclui-se da contagem do prazo processual, o dia do vencimento.

041. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2013) Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é **incorreto** afirmar:

- a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.
- b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressalvado por tratados, convenções e regras de direito internacional.

- c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.
- e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.

042. (FCC/MPE-AL/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal

- a) retroage para invalidar os atos praticados sob a vigência da lei anterior, se mais benéfica.
- b) não admite aplicação analógica.
- c) admite suplemento dos princípios vitais de direito.
- d) admite interpretação extensiva, mas não suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite aplicação analógica, mas não interpretação extensiva.

043. (FCC/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA/2012) A lei processual penal

- a) é retroativa.
- b) não admite interpretação extensiva.
- c) tem aplicação imediata, prejudicada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) admite aplicação analógica.
- e) tem aplicação apenas no Estado em que editada.

044. (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) A respeito da lei processual penal no tempo, considere:

I – A lei processual nova não prejudicará, em regra, a validade dos atos praticados sob a vigência da lei anterior.

II – A lei processual nova não se aplicará aos processos em andamento, mas apenas aos que se iniciarem durante a sua vigência.

III – A lei processual entra em vigor da data da sua publicação se nela não houver disposição em contrário.

Está correto o que se afirma **apenas** em

- a) I.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) III.

045. (FCC/MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2008) Nos termos do Código de Processo Penal, a lei processual penal brasileira aplicar-se-á

- a) nos crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República.

- b) a todos brasileiros residentes do exterior, independentemente de tratado ou convenção.
- c) aos diplomatas estrangeiros em serviço no Brasil, em qualquer hipótese.
- d) a todas leis processuais extravagantes, sempre.
- e) a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional.

046. (CEBRASPE/PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2024/Q3175750) Assinale a opção correta em relação às normas gerais do processo penal.

- a) Os crimes militares são apurados segundo as regras do Código de Processo Penal (CPP), sendo o Código de Processo Penal Militar aplicado de forma subsidiária.
- b) A superveniência de nova lei processual invalida os atos processuais praticados na vigência da lei anterior, salvo se houver ratificação.
- c) Em regra, a nova lei processual só alcança as ações penais referentes a crimes praticados após a sua vigência, sob pena de violação ao princípio da irretroatividade.
- d) É vedada a interpretação extensiva das normas processuais penais, uma vez que vigora o princípio da estrita legalidade.
- e) Admite-se a aplicação analógica de leis processuais penais, bem como a suplementação pelos princípios gerais do direito.

047. (CESPE/TJ-SC/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS – PROVIMENTO/2023/Q2943255) João praticou um crime em 4/4/2020. Em 21/7/2021, foi oferecida ação penal, tendo a condenação sido proferida em 15/2/2022. Antes do julgamento do recurso de apelação, interposto em 10/5/2022, entrou em vigor alteração legislativa estritamente processual, que alterava todo o regramento sobre a matéria na primeira instância, trazendo benefícios para o acusado, mas prejuízo em outros aspectos.

Na situação hipotética apresentada, a nova lei processual

- a) deve ser aplicada ao caso, limitando-se aos dispositivos que trouxeram benefícios ao acusado.
- b) deve ser aplicada ao caso, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado.
- c) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que se aplica desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) pode ou não ser aplicada ao caso, a depender de manifestação expressa do acusado.
- e) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que parte da lei poderá trazer prejuízo ao acusado.

048. (CESPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/2025/Q3765507) Em relação ao inquérito policial, à aplicação da lei processual no tempo, aos sujeitos do processo, aos princípios constitucionais do processo penal e à relação entre ação penal e ação civil, julgue os itens a seguir.

A norma de natureza processual penal aplica-se desde logo, atingindo até mesmo os fatos praticados antes de sua vigência, ainda que em prejuízo ao réu.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. E | 36. a |
| 2. C | 37. c |
| 3. E | 38. a |
| 4. c | 39. a |
| 5. E | 40. b |
| 6. E | 41. e |
| 7. C | 42. c |
| 8. C | 43. d |
| 9. b | 44. a |
| 10. C | 45. e |
| 11. C | 46. e |
| 12. C | 47. c |
| 13. C | 48. C |
| 14. E | |
| 15. E | |
| 16. E | |
| 17. C | |
| 18. E | |
| 19. E | |
| 20. C | |
| 21. E | |
| 22. C | |
| 23. C | |
| 24. C | |
| 25. E | |
| 26. E | |
| 27. E | |
| 28. E | |
| 29. e | |
| 30. b | |
| 31. c | |
| 32. b | |
| 33. b | |
| 34. C | |
| 35. d | |

GABARITO COMENTADO

009. (CEBRASPE/TJ-BA/JUIZ LEIGO/2019) Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o

- a) sistema das fases processuais.
- b) sistema do isolamento dos atos processuais.
- c) princípio do tempus delicti.
- d) princípio da ultratividade da norma, em regra.
- e) sistema da unidade processual.



Conforme estudamos, o sistema adotado no âmbito da lei processual penal no tempo é o sistema de isolamento dos atos processuais, motivo pelo qual a assertiva B está correta.

Letra b.

010. (CESPE/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2018-ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito das disposições preliminares do Código de Processo Penal.

Aos processos em curso, a lei processual penal será aplicada imediatamente, mantendo-se, todavia, os atos praticados sob a égide da lei anterior.



Exatamente isso, conforme o CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Certo.

011. (CESPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 2/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.



Excelente questão. A lei aplicada será a vigente no momento da prática do ato processual. Logo, será aplicada em detrimento daquela que estava em vigor à época da prática do delito que ensejou a ação penal.

Certo.

012. (CESPE/TRF-1ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.



Outra questão que aborda a literalidade do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Certo.

013. (CESPE/PC-GO/2017-ADAPTADA) A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.



Mais uma questão que explica perfeitamente a aplicabilidade da lei processual penal. É exatamente esse o raciocínio que devemos ter em mente em relação ao art. 2º do CPP.

Certo.

014. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente. Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.



As normas processuais penais possuem aplicabilidade imediata. Assim, aplicam-se aos fatos praticados antes de sua vigência, conforme determina o art. 2º do CPP:

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, incluindo os atos praticados sob a égide dessa lei.

Errado.

015. (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória

mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário-mínimo. Quanto a Adriano, foi-lhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.



Questão excelente, bastante detalhista. Estava tudo certo, exceto por um único problema: tanto as normas de fiança quanto as normas de prisão preventiva são híbridas ou mistas (tanto processuais quanto materiais) e, portanto, terão os dispositivos mais favoráveis aplicáveis ao interessado. O erro da assertiva está em afirmar que isso só ocorrerá para a prisão preventiva.

Errado.

016. (CESPE/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2015) Nova lei processual que modifique determinado prazo do recurso em processo penal terá aplicação imediata, a contar da data de sua vigência, aplicando-se inclusive a processo que esteja com prazo recursal em curso quando de sua edição.



Lembre-se de que, via de regra, quando os prazos já estiverem em andamento e houver a mudança destes na legislação, serão mantidos os prazos da lei anterior.

Errado.

017. (CESPE/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2015) Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.



É isso mesmo. A regra, em relação ao espaço, é o princípio da territorialidade.

Certo.

018. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA XXII/2014) Dado o princípio *tempus regit actum*, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.



Como sabemos, o princípio geral gira em torno da concepção de que o tempo rege o ato (*tempus regit actum*). Entretanto, a lei processual penal alcançará, sim, crimes praticados em momento anterior à sua vigência.

Se um processo de um crime que foi praticado antes da vigência da lei ainda estiver em andamento e uma nova lei processual entrar em vigor, será regularmente aplicada ao caso.

Errado.

019. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.



Claro que os atos anteriores não precisam ser refeitos. Os atos já praticados sob a vigência anterior são válidos e perfeitos!

Errado.

020. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa.



É isso mesmo. Trata-se do caso da Convenção de Viena (a qual trata das imunidades diplomáticas).

Certo.

021. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) A lei processual penal será aplicada desde logo, sem prejuízo da validade dos atos instrutórios realizados sob a vigência de lei processual anterior, salvo se esta for, de alguma maneira, mais benéfica ao réu que aquela.



Nada disso! A retroatividade benéfica é a regra em normas de direito penal, e não em normas de direito processual penal, conforme estudamos.

Errado.

022. (CESPE/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) A lei processual penal tem aplicação imediata, sem retroagir, independentemente de seu conteúdo ser mais benéfico para o acusado.



A regra é justamente essa: quem retroage em benefício é sempre a norma penal comum, e não a norma processual penal.

Certo.

023. (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional.



Essa é outra questão muito boa. Não parece fazer sentido que o julgamento de crimes de responsabilidade seja exceção ao princípio da territorialidade da lei processual penal. Mas é isso mesmo.

Lembre-se das previsões expressas nos incisos I a III do art. 1º (que constituem exceções à aplicação do CPP em território nacional). Os crimes de responsabilidade do Presidente da República fazem parte desse rol.

Certo.

024. (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) Considere que, diante de uma sentença condenatória e no curso do prazo recursal, uma nova lei processual penal tenha entrado em vigor, com previsão de prazo para a interposição do recurso diferente do anterior. Nessa situação, deverá ser obedecido o prazo estabelecido pela lei anterior, porque o ato processual já estava em curso.



Lembre-se de que, se o examinador não disser qual é o novo prazo, você responderá às questões utilizando a regra geral. E a regra geral é simples: se mudou o prazo processual durante a contagem de um prazo anterior, tal prazo deve ser regido pela lei anterior, e não pela nova lei.

Certo.

025. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2013) A adoção dos princípios da territorialidade e da imediatidade obsta, em qualquer hipótese, a aplicação da lei processual penal a crimes ocorridos fora do território nacional e a ultratividade da norma processual.



Em qualquer hipótese, não. Existem situações em que a lei processual penal brasileira poderá ser aplicada fora do território nacional, como no caso de *terra nullius* (terra de ninguém). O mesmo ocorre com a ultratividade da norma processual, que pode ser possível se for uma norma de natureza mista.

Errado.

026. (CESPE/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR/2012) A lei processual penal não admite interpretação extensiva ou aplicação analógica, mas pode ser suplementada pelos princípios gerais de direito.



Claro que admite. Por expressa previsão no CPP, a lei processual penal admite tanto a interpretação extensiva quanto a aplicação analógica, bem como o suplemento de princípios gerais do direito.

Errado.

027. (CESPE/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2012) A extraterritorialidade da lei processual penal brasileira ocorrerá apenas nos crimes perpetrados, ainda que no estrangeiro, contra a vida ou a liberdade do presidente da República e contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de estado, de território e de município.



O examinador misturou o conceito de extraterritorialidade da norma penal com a extraterritorialidade da norma processual penal. Essa previsão não existe no CPP, e sim no CP, invalidando a assertiva.

Errado.

028. (CESPE/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO/2010) Aplica-se a lei processual penal brasileira a crime cometido por brasileiro no exterior, ou por estrangeiro contra brasileiro, fora do Brasil. De igual modo, a CF assegura a retroatividade da lei processual penal que, de qualquer modo, favoreça ao réu, ainda que os fatos anteriores tenham sido decididos em sentença condenatória transitada em julgado.



De novo, o examinador mistura normas penais com normas processuais penais. A retroatividade benéfica, ainda que com sentença condenatória transitada em julgado, só ocorre para normas penais comuns, e não para normas processuais penais.

Errado.

029. (IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA/2021) Em caso de alteração legislativa no Código de Processo Penal, que traga apenas disposições de direito processual, é correto afirmar que referida alteração legislativa será aplicada:

- a) com ressalvas, respeitando-se a irretroatividade maligna.
- b) apenas quando se iniciar uma nova fase processual, sendo certo que as fases são: postulatória, instrutória, decisória e recursal.
- c) a depender do caso concreto, podendo as partes solicitar a manutenção do regramento anterior se este se revelar mais eficiente ao caso já em andamento.
- d) apenas para os delitos praticados após a entrada em vigor de referida lei processual, exceto se a lei nova se revelar mais benéfica, ocasião em que deverá retroagir.
- e) desde logo, sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei processual penal anterior.



- a) Errada. Não há ressalvas, uma vez que a nova lei processual penal será aplicada desde logo, mesmo que prejudicial ao réu.
- b) Errada. Nada disso. Ela passará a vigor imediatamente, sem prejuízo dos atos já praticados por determinação de lei anterior.
- c) Errada. De forma alguma as partes poderão optar por qual lei lhes será mais favorável, conforme determinação do art. 2º do CPP, *tempus regit actum*.
- d) Errada. Não se pode falar em retroatividade de lei processual penal. No mais, a nova lei passa a vigor imediatamente, alcançando delitos praticados antes de sua vigência.
- e) Certa. Já sabemos que a nova lei processual penal será aplicada desde logo em decorrência do princípio da imediatidade. Art. 2º do CPP.

Letra e.

030. (INSTITUTO AOC/PPC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) De acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) A lei processual penal veda expressamente o uso de interpretação extensiva e analógica.
- b) O princípio processual penal da territorialidade é regra que assegura a soberania nacional, pois não convém ao Estado brasileiro aplicar normas procedimentais estrangeiras para apurar e punir um delito ocorrido dentro do território brasileiro.
- c) A nova lei processual penal não se aplica desde logo, mas aguarda o término do processo já instaurado.
- d) O processo penal rege-se em todo o território brasileiro, excetuados os Territórios da União.
- e) O processo penal terá estrutura inquisitória, permitida a iniciativa do juiz na fase de investigação.



- a) Errada. Pelo contrário, ela autoriza o uso de interpretação extensiva e analógica (art. 3º do CPP).
- b) Certa. Conforme estudamos, para ato processual penal realizado em território nacional, aplica-se a lei processual penal brasileira.
- c) Errada. A nova lei já se aplica aos processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados.
- d) Errada. Os casos em que não se aplica o CPP são: os tratados, as convenções e regras de direito internacional; as prerrogativas constitucionais do Presidente da República e dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade e nos processos da competência da Justiça Militar.
- e) Errada. O processo penal terá estrutura acusatória nos seguintes termos do CPP:

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, **vedadas** a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Letra b.

031. (COSEAC/PREFEITURA DE MARICÁ – RJ/GUARDA MUNICIPAL/2019) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal aplicar-se-á:

- a) sempre que uma norma prevista na Parte Geral do Código Penal for desrespeitada.
- b) apenas quando houver sentença condenatória transitada em julgado.
- c) imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) de forma subsidiária, portanto se a lei material (lei de direito penal) falhar.
- e) retroativamente quando, de qualquer modo, favorecer o agente, aplicando-se inclusive aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



Questão tranquila. Aborda o conhecimento do art. 2º do CPP:

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Letra c.

032. (VUNESP/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2019) Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- b) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- c) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- d) não será possível manejar o recurso, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).
- e) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.



Na situação apresentada, o processo já estava em curso e, portanto, a nova lei processual será aplicada imediatamente. Dessa forma, mesmo que se trate de uma alteração prejudicial ao réu, o recurso não poderá ser manejado em razão da imediatidade da aplicação da lei processual penal.

Letra b.

- 033.** (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Em havendo conflito entre o Código de Processo Penal e uma lei especial que contenha normas processuais, a solução será a:
- a) aplicação da norma que for mais recente, independentemente de eventual benefício ao réu.
 - b) aplicação da lei especial e, quando omissa, subsidiariamente do Código de Processo Penal.
 - c) aplicação do que for mais favorável ao acusado, independentemente da data de promulgação.
 - d) conjugação de ambos os diplomas, aplicando-se as normas que forem mais benéficas ao acusado.
 - e) prevalência da regra geral do Código de Processo Penal, em virtude da proibição constitucional dos juízos de exceção.



A situação apresentada diz respeito ao princípio da especialidade. Caso uma determinada norma legal especial verse sobre matéria processual ou procedimento distinto aplicável a um caso específico, tal norma prevalecerá, e o CPP será aplicado apenas subsidiariamente em casos de omissões.

Letra b.

- 034.** (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2017-ADAPTADA) Segundo o princípio *tempus regit actum* os atos processuais praticados sob a égide da lei anterior são considerados válidos e as normas processuais têm aplicação imediata, independentemente da data do fato imputado na denúncia.



É o princípio da aplicação imediata (*tempus regit actum*), nos exatos termos do art. 2º do CPP.
Certo.

- 035.** (FCC /TJ-SE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal,
- a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
 - b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
 - c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
 - d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
 - e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.



Questão que segue um comportamento muito comum nos dias atuais: cobrar apenas parcialmente a letra da lei. O examinador cobrou meramente um trecho do art. 3º do CPP, o qual afirma que a lei processual penal admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
Letra d.

- 036.** (FCC/TJ-RR/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal brasileira:
- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
 - b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
 - c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
 - d) não admite definição de prazo de *vacatio legis*.
 - e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.



Veja como as bancas seguem um padrão e cobram praticamente os mesmos assuntos de uma forma quase idêntica. Por isso, fazer exercícios é tão importante. Novamente, a resposta está no art. 3º do CPP, porém em sua integralidade.
Letra a.

- 037.** (FCC/TJ-PE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Antônio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,
- a) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.

- b) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.
- c) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.
- d) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antônio.
- e) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.



É claro que, quando falamos em direito processual penal, *os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos* por expressa previsão legal.

Letra c.

038. (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) Em relação à aplicação da lei processual penal no tempo, é correto afirmar:

- a) Aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- b) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- c) O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal (Decreto- Lei n. 3.689/1941).
- d) A lei processual penal excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao processo iniciado durante sua vigência.
- e) A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.



A apresentação de trechos do CPP em nossa aula não ocorre sem motivo. Algumas vezes, o examinador se atém tão somente à letra da lei, sem se preocupar com a jurisprudência ou a doutrina.

É exatamente o que aconteceu nesta questão, na qual bastava ter lido o art. 2º do CPP para acertar. Conforme estudamos, *a lei processual penal se aplica desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Letra a.

039. (FCC/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL/2014) Em relação à lei processual penal, é correto afirmar que, em regra,

- a) admite suplemento dos princípios gerais do direito e aplicação analógica.
- b) a lei anterior tem ultratividade para beneficiar o acusado.
- c) admite interpretação extensiva, mas não aplicação analógica.
- d) os atos realizados sob a vigência da lei anterior devem ser refeitos.
- e) tem aplicação imediata, mesmo em período de vacatio legis e ainda que menos benéfica.



De novo, outra questão sobre o art. 3º. É incrível como os examinadores gostam de repetir o assunto. E olha que uma questão como essa, que cobra a pura letra da lei, tem uma taxa de erros na casa de 20%.

Conforme estudamos, a lei processual penal admite o suprimimento dos princípios gerais do direito e a aplicação analógica.

Letra a.

040. (FCC/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2013) Em relação aos prazos no processo penal, é correto afirmar que

- a) se interrompem por férias, domingos ou feriados.
- b) não se computará no prazo o dia do começo.
- c) o prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á vencido no dia útil anterior.
- d) salvo casos expressos, os prazos correrão da juntada aos autos do mandado certificada pelo oficial de justiça.
- e) exclui-se da contagem do prazo processual, o dia do vencimento.



Letra da lei, mais uma vez. Veja como o examinador não desiste de elaborar questões nesses moldes.

Para quem se lembrar do primeiro parágrafo do art. 798, a resposta estará na ponta da língua: *em prazos processuais penais, não se computará o dia do começo.*

Letra b.

041. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2013) Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é **incorreto** afirmar:

- a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.
- b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressaltado por tratados, convenções e regras de direito internacional.
- c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.

e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.



Eis uma questão um pouco mais difícil, ao exigir um pouco mais de atenção do aluno para perceber algumas nuances, principalmente o fato de que solicitou que você apontasse a assertiva incorreta.

Dito isso, em um olhar rápido, realmente parece que todas as alternativas estão corretas. Aí, o segredo é reler a questão, pouco a pouco, até encontrar o item que não faz sentido. A assertiva incorreta, no caso, é a letra E, por um pequeno detalhe: “e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e a aplicação analógica das normas”.

Na verdade, isso não acontece. Embora no processo penal a interpretação extensiva e a aplicação analógica sejam admitidas, o mesmo não ocorre no direito penal; afinal de contas, a aplicação analógica em direito penal só pode ser realizada em benefício do acusado.

Letra e.

042. (FCC/MPE-AL/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal

- a) retroage para invalidar os atos praticados sob a vigência da lei anterior, se mais benéfica.
- b) não admite aplicação analógica.
- c) admite suplemento dos princípios vitais de direito.
- d) admite interpretação extensiva, mas não suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite aplicação analógica, mas não interpretação extensiva.



Nesta questão, o examinador utilizou uma nomenclatura estranha, mas a lei processual admite, sim, o suplemento de princípios gerais (ou vitais) do direito.

Nesses casos, quando uma questão te deixar inseguro, analise as demais assertivas. Veja que, no caso em tela, todas as outras estão absolutamente incorretas, restando-nos apenas lidar com a nomenclatura pouco comum (princípios vitais) para acertar o gabarito.

Letra c.

043. (FCC/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA/2012) A lei processual penal

- a) é retroativa.
- b) não admite interpretação extensiva.

- c) tem aplicação imediata, prejudicada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) admite aplicação analógica.
- e) tem aplicação apenas no Estado em que editada.



Conforme estudamos, a lei processual penal admite a aplicação analógica, por expressa previsão contida no CPP.

Letra d.

044. (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) A respeito da lei processual penal no tempo, considere:

- I – A lei processual nova não prejudicará, em regra, a validade dos atos praticados sob a vigência da lei anterior.
- II – A lei processual nova não se aplicará aos processos em andamento, mas apenas aos que se iniciarem durante a sua vigência.
- III – A lei processual entra em vigor da data da sua publicação se nela não houver disposição em contrário.

Está correto o que se afirma **apenas** em

- a) I.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) III.



Questão muito boa. Recompensa o aluno estudioso, tornando difícil o chute e beneficiando o domínio da temática em estudo.

A assertiva I, conforme estudamos, está corretíssima.

A assertiva II está completamente errada. A lei processual penal se aplica desde logo, até a processos em andamento. Ela só não afetará a validade dos atos processuais já praticados.

A assertiva III também está incorreta. Note que a lei, em regra, entra em vigor em 45 dias, a não ser que seu texto apresente disposição em contrário!

Letra a.

045. (FCC/MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2008) Nos termos do Código de Processo Penal, a lei processual penal brasileira aplicar-se-á

- a) nos crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República.

- b) a todos brasileiros residentes do exterior, independentemente de tratado ou convenção.
- c) aos diplomatas estrangeiros em serviço no Brasil, em qualquer hipótese.
- d) a todas leis processuais extravagantes, sempre.
- e) a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional.



Outra questão um pouco mais elaborada. O examinador listou os incisos que demonstram as exceções à aplicação da lei processual brasileira, de modo a tentar induzi-lo em erro. O que ele queria era que você encontrasse, em meio às assertivas, a que apresenta uma aplicação regular do CPP. A única opção válida, nesse sentido, é a letra E.

Letra e.

046. (CEBRASPE/PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2024/Q3175750) Assinale a opção correta em relação às normas gerais do processo penal.

- a) Os crimes militares são apurados segundo as regras do Código de Processo Penal (CPP), sendo o Código de Processo Penal Militar aplicado de forma subsidiária.
- b) A superveniência de nova lei processual invalida os atos processuais praticados na vigência da lei anterior, salvo se houver ratificação.
- c) Em regra, a nova lei processual só alcança as ações penais referentes a crimes praticados após a sua vigência, sob pena de violação ao princípio da irretroatividade.
- d) É vedada a interpretação extensiva das normas processuais penais, uma vez que vigora o princípio da estrita legalidade.
- e) Admite-se a aplicação analógica de leis processuais penais, bem como a suplementação pelos princípios gerais do direito.



- a) Errada. É o inverso (CPP é subsidiário ao CPPM).
- b) Errada. Seguem válidos, conforme estudamos.
- c) Errada. Alcança todas as ações penais, dali em diante.
- d) Errada. É perfeitamente possível por expressa previsão legal.
- e) Certa:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Letra e.

047. (CESPE/TJ-SC/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS – PROVIMENTO/2023/Q2943255) João praticou um crime em 4/4/2020. Em 21/7/2021, foi oferecida ação penal,

tendo a condenação sido proferida em 15/2/2022. Antes do julgamento do recurso de apelação, interposto em 10/5/2022, entrou em vigor alteração legislativa estritamente processual, que alterava todo o regramento sobre a matéria na primeira instância, trazendo benefícios para o acusado, mas prejuízo em outros aspectos.

Na situação hipotética apresentada, a nova lei processual

- a) deve ser aplicada ao caso, limitando-se aos dispositivos que trouxeram benefícios ao acusado.
- b) deve ser aplicada ao caso, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado.
- c) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que se aplica desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) pode ou não ser aplicada ao caso, a depender de manifestação expressa do acusado.
- e) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que parte da lei poderá trazer prejuízo ao acusado.



Questão muito boa. Veja que o julgamento em primeira instância já acabou e que a mudança processual é específica para a primeira instância.

Assim sendo, os atos praticados na lei anterior permanecem válidos. A nova lei não se aplicará, haja vista que os atos anteriores serão mantidos.

Letra c.

048. (CESPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/2025/Q3765507) Em relação ao inquérito policial, à aplicação da lei processual no tempo, aos sujeitos do processo, aos princípios constitucionais do processo penal e à relação entre ação penal e ação civil, julgue os itens a seguir.

A norma de natureza processual penal aplica-se desde logo, atingindo até mesmo os fatos praticados antes de sua vigência, ainda que em prejuízo ao réu.



Conforme estudamos, não se aplica a vedação da retroatividade em prejuízo a normas processuais penais.

Certo.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

